



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: b23b747d-5132-4d22-ac45-ad1a3d24ec0e

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 22 do Anexo VI da Resolução TC Nº 48/2018, declaramos que, no exercício de 2018, não houve tomada de contas especiais na Unidade Gestora **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB.**

Nestes termos.

ROBERTO DUARTE GUSMÃO
Diretor Presidente



DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 23 do Anexo VI da Resolução TC Nº 48/2018, declaramos que, no exercício de 2018, não houve contratos de concessão e/ou Parceria Público Privadas na Unidade Gestora **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB**.

Nestes termos.

ROBERTO DUARTE GUSMÃO
Diretor Presidente



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4ed33390-735f-4c11-bd4c-c97218d489c7

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 24 do Anexo VI da Resolução TC Nº 48/2018, declaramos que, no exercício de 2018, não houve contratos de concessão e/ou Parceria Público Privadas na Unidade Gestora **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB.**

Nestes termos.

ROBERTO DUARTE GUSMÃO
Diretor Presidente



DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 25 do Anexo VI da Resolução TC Nº 48/2018, declaramos que, no exercício de 2018, não possuímos recolhimento de contribuição previdenciária de RPPS na Unidade Gestora **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB.**

Nestes termos.

ROBERTO DUARTE GUSMÃO
Diretor Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 48/2018

ANEXO XIII

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)

ANEXO XIII - A

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (RGPS)

BASE CÁLCULO		RETIDA	CONTABILIZADA	RECOLHIDA		DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
COMPENTÊNCIA	VALOR			PRINCIPAL	ENCARGOS		
janeiro	6.299.027,29	570.288,01	570.288,01			20.02.2018	20.02.2018
fevereiro	5.929.680,59	558.504,89	558.504,89			20.03.2018	20.03.2018
março	5.998.094,88	553.487,36	553.487,36			20.04.2018	20.04.2018
abril	6.073.384,68	561.349,31	561.349,31			18.05.2018	18.05.2018
maio	5.954.212,65	562.154,35	562.154,35			18.06.2018	18.06.2018
junho	5.958.696,69	563.439,20	563.439,20			20.07.2018	20.07.2018
julho	5.955.364,49	564.624,58	564.624,58			20.08.2018	20.08.2018
agosto	5.860.097,22	556.374,73	556.374,73			20.09.2018	20.09.2018
setembro	5.851.197,54	552.486,50	552.486,50			19.10.2018	19.10.2018
outubro	6.123.179,80	578.385,32	578.385,32			20.11.2018	20.11.2018
novembro	6.088.541,00	577.125,03	577.125,03			20.12.2018	20.12.2018
dezembro	6.272.815,49	595.747,41	595.747,41			18.01.2019	18.01.2019
13º Salário	6.055.627,46	574.538,00	574.538,00			20.12.2018	20.12.2018
TOTAL	78.419.919,78	7.368.504,69	7.368.504,69				



ANEXO XIII-B
CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE DE SEGURADOS (RGPS)

BASE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO NOMAL						
COMPENTÊNCIA	VALOR	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA		DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
					PRINCIPAL	ENCARGOS		
janeiro	6.299.027,29	1.315.252,97	1.315.015,99	236,98			20.02.2018	20.02.2018
fevereiro	5.929.680,59	1.299.812,44	1.299.458,88	353,56			20.03.2018	20.03.2018
março	5.998.094,88	1.256.881,46	1.256.612,77	268,69			20.04.2018	20.04.2018
abril	6.073.384,68	1.289.887,18	1.288.787,26	1.099,92			18.05.2018	18.05.2018
maio	5.954.212,65	1.262.810,83	1.261.051,01	1.759,82			18.06.2018	18.06.2018
junho	5.958.696,69	1.253.053,70	1.251.203,88	1.849,82			20.07.2018	20.07.2018
julho	5.955.364,49	1.250.374,15	1.248.487,49	1.886,66			20.08.2018	20.08.2018
agosto	5.860.097,22	1.251.838,95	1.245.453,67	6.385,28			20.09.2018	20.09.2018
setembro	5.851.197,54	1.223.377,78	1.217.527,78	5.850,00			19.10.2018	19.10.2018
outubro	6.123.179,80	1.303.942,99	1.298.346,67	5.596,32			20.11.2018	20.11.2018
novembro	6.088.541,00	1.335.114,13	1.330.010,31	5.103,82			20.12.2018	20.12.2018
dezembro	6.272.815,49	1.375.579,81	1.368.428,00	7.151,81			18.01.2019	18.01.2019
13º Salário	6.055.627,46	1.327.697,50	1.327.697,50	-			20.12.2018	20.12.2018
TOTAL	78.419.919,78	16.745.623,89	16.708.081,21	37.542,68				



DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 28 do Anexo VI da Resolução TC Nº 48/2018, declaramos que, no exercício de 2018, não houve determinações e recomendações para a Unidade Gestora **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB**.

Nestes termos.

ROBERTO DUARTE GUSMÃO
Diretor Presidente



GGLI
Prefeitura
do Recife
FL. N° 01

Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://cice.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c82b23445140



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

Ata de Registro de Preços nº 012/2017 - CPLCC

Processo Licitatório nº 004/2017

Pregão Eletrônico nº 004/2017

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sítio no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas**, representada por seu Secretário Executivo **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.865.574-34, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **MOV SUPRIMENTOS LTDA ME** com sede à Rua Frei Caneca, nº 245, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP 54.735-796, CNPJ nº 11.555.207/0001-49, neste ato, representada por **OTÁVIO PEREIRA LINHARES**, CPF nº 912.186.593-00, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2017 – CPLCC, procedem ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando a aquisição de **resmas de papel reciclado, tamanho A4, na cor palha**, para atender às necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à aquisição de **resmas de papel reciclado, tamanho A4, na cor palha**, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital.

REGIME DE EXECUÇÃO - indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas:

- I. Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado.
- II. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência.
- III. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- IV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- V. Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.
- VI. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- VII. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.



GGLIC
Prefeitura
do Recife

FL. N° 02



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

VIII. Facilitar, por todos os meios, o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

IX. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor.

a) A nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

X. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

I. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70, da Lei 8.666/93;

e) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

f) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

g) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;

h) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

i) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

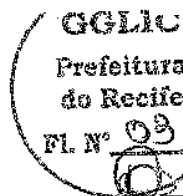
j) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

k) Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

l) Substituir, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.



PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive, o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência Geral de Licitações e Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20, do Decreto Municipal nº 27.070 /2013, quando o registro do fornecedor:

- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento dos registros, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





GGLIC
Prefeitura
do Recife
Pl. N° 05

Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://pcc-ice.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c82b23445140



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- I. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência.
- II. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo substituir, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a notificação da CONTRATANTE, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo comparecer à Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no termo de referência e no edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.



GOLIC

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 06

**PREFEITURA DO
RECIFE**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente no qual será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência.

II. Multa de:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

III. Impedimento de licitar com o Município, bem como o descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

- a) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV, da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.



GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 07



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos III e IV, desta cláusula, também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município – SICREF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais, o licitante que:

- I. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato.
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.
- III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- IV. Não mantiver a proposta.
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- VI. Comportar-se de modo inidôneo.

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- VII. Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata o inciso II, do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, o fornecedor será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata o inciso II, do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:



PREFEITURA DO RECIFE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 08



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

I. Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE.

II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo, do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O FORNECEDOR deverá autorizar o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 004/2017, Pregão Eletrônico nº 004/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 16 de novembro de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA NONA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.



GGL
Prefeitura
do Recife
FL N° 09

Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://rece.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c82b23445140



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução do Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 21 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

OTAVIO DE FREITAS LINHARES
MOV SUPRIMENTOS LTDA ME

CNPJ: 11.555.207/0001-49
MOV SUPRIMENTOS LTDA - ME
Rua Frei Caneca - 245 A
CEP: 54.735-795
SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF nº. _____

2. _____

CPF/MF nº. _____



GGLIC
Prefeitura
do Recife

Fl. N° 10



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 012/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa vencedora do certame cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico 004/2017 CPLCC.

documento: 1b0b6978-14-401f-b771-d82b23445140

EMPRESA:		MOV SUPRIMENTOS LTDA ME				
CNPJ:		11.555.207/0001-49			FONE/FAX: (81) 9 8863-5515	
END.:		RUA FREI CANECA, Nº 245, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, CEP 54.735-796			E-MAIL: mov@movsuprimentos.m.br	
REPRESENTANTE LEGAL:		OTÁVIO PEREIRA LINHARES				
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAPEL RECICLADO, A4, (210 X 297MM), 75G/M2, NA COR PALHA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15755:2009, COM PELO MENOS 50% DE MATERIAL DE FIBRAS CELULÓSICAS RECUPERADOS DE PRÉ OU PÓS CONSUMO E OBRIGATORIAMENTE 25% RECUPERADO DE PÓS CONSUMO. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DO CONSELHO DE MANEJO FLORESTAL(FSC), DO PROGRAMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO FLORESTAL (CERFLOR), OU APRESENTAR O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL(DOF).	12315	ECOQUALITY	64.914	R\$ 13,77	R\$ 893.865,78



GGL

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMÃO
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-682b23445140**PREFEITURA DO
RECIFE****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD****GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC**

02	PAPEL RECICLADO, A4, (210 X 297MM), 75G/M2, NA COR PALHA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15755:2009, COM PELO MENOS 50% DE MATERIAL DE FIBRAS CELULÓSICAS RECUPERADOS DE PRÉ OU PÓS CONSUMO E OBRIGATORIAMENTE 25% RECUPERADO DE PÓS CONSUMO. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DO CONSELHO DE MANEJO FLORESTAL(FSC), DO PROGRAMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO FLORESTAL (CERFLOR), OU APRESENTAR O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL(DOF).	12315	ECOQUALITY	21.638	R\$ 13,77	R\$ 297.955,26
VALOR TOTAL						R\$ 1.191.821,04



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 28 dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa LB COMÉCIO DE FERRAGENS – EIRELI - EPP com sede na Rua Ribeirão Vermelho, galpão 01, 1252, CEP: 51.230-020 CNPJ: 20.470.692/0001-49 neste ato representada pelo senhor EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 075.473.664-49 para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 007/2017**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de BENS PERMANENTES (MATERIAIS ELETRICOS)**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

LOTE 015 - ITENS 01 a 02						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	3666	Chave magnética para comando em grupo de iluminação pública, com invólucro em caixa de plástico "ABS", à prova de intempéries, para tensões de operação em 220 V, com contatos NF com tomada acoplada para relé do tipo NA. Bobina substituível sem necessidade de desconectar a chave da rede elétrica, 2x60 A.	und	375	R\$ 756,00	283.500,00
02	3711	Bobina para chave magnética 2 x 60A	und	150	R\$ 106,60	15.990,00
					TOTAL R\$	299.490,00

LOTE 033- ITENS 01 a 02						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	3666	Chave magnética para comando em grupo de iluminação pública, com invólucro em caixa de plástico "ABS", à prova de intempéries, para tensões de operação em 220 V, com contatos NF com tomada acoplada para relé do tipo NA. Bobina substituível sem necessidade de desconectar a chave da rede elétrica, 2x60 A.	und	125	R\$ 756,00	94.500,00
02	3711	Bobina para chave magnética 2 x 60A	und	50	R\$ 100,00	5.000,00



		MARCAS: STIELETRONICA,			TOTAL R\$	99.500,00
				TOTAL DOS GRUPOS		398.990,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **BENS PERMANENTES (MATERIAIS ELETRICOS)**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços**.

- a) O fornecimento dos bens objeto deste Termo será feito de **forma parcelada**, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada**;
- b) Eventuais indicações de referências, marcas ou modelos constantes na Planilha de Orçamento de que trata o subitem 4.0 servem unicamente como parâmetro, podendo haver a substituição por produto equivalente em todas as suas características;
- c) Os licitantes deverão apresentar as amostras até 3 dias antes da data marcada para ocorrência do pregão, as mesmas deverão ser entregues na DVIP (Divisão de Iluminação Pública – Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, N° 5400, Casa Amarela). Os custos para entrega destas amostras cabem ao licitante.
- d) Os licitantes deverão apresentar amostras dos seguintes itens:
- Reator de uso interno que represente toda a família de reatores UI;
 - Reator de uso externo que represente toda a família de reatores UE;
 - Lâmpada incandescente;
 - Lâmpada de vapor de sódio que represente toda a família de lâmpadas VS;
 - Lâmpada de vapor metálico modelo G12;
 - Lâmpada de vapor metálico que represente toda a família de lâmpadas VMt;
 - Relé fotoelétrico NF e NA;
 - Todos os tipos de luminárias e projetores que constam no termo de referência.
- e) As amostras podem ser acompanhadas de catálogo com especificações técnicas, estando esta condição a critério do licitante. Deve ser entregue junto às amostras um documento constando as informações dos materiais que estão sendo entregues, bem como as informações (Nome, razão social, CNPJ, contato e localização) da empresa que o está entregando à DVIP;
- f) Serão emitidos pareceres técnicos acerca dos materiais entregues e em caso das especificações técnicas dos materiais entregues não estarem de acordo com as especificações apresentadas neste termo de referência, o licitante não poderá concorrer no grupo ao qual o material apresentado estiver enquadrado;



g) A desabilitação da concorrência em um dos grupos não desabona o licitante a concorrer para os demais grupos;

h) Só deverão ser apresentadas amostras dos materiais, conforme item 6.4, caso estas amostras se enquadrem nos grupos em que haja interesse de concorrência por parte dos licitantes;

As amostras aprovadas ficaram retidas junto a DVIP (Divisão de Iluminação Pública) até a conclusão do Processo.

Todas as despesas com entrega e retirada de **amostras** quando solicitadas correrão por conta das licitantes.

Os bens objeto deste Termo, deverá estar de acordo com as normas e condições da legislação vigente no Brasil, segundo a ABNT, NBR's e INMETRO. Estes só serão aceitos em embalagens próprias dos fabricantes e com suas identificações impressas nos mesmos, como determina a Associação Brasileira de Normas Técnicas.

i) A entrega dos bens solicitados será feita em até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Fornecimento (**OF**), acompanhada da nota de empenho devidamente assinados;

j) . O custo decorrente do transporte dos bens ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA, com entrega na Divisão de Iluminação Pública - DVIP, na Avenida Norte nº 5.400, Bairro de Casa Amarela, CEP: 52.280-680, nos seguintes horários (8:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas) dos dias úteis, mediante prévio agendamento na referida Seção pelo telefone (81) 3355-7626/7624/7616;

l) Os bens serão recebidos provisoriamente pelo **Almoxarifado**, que terá o prazo de **03** (três) dias úteis para promover a análise e o recebimento dos mesmos;

m) O recebimento provisório será efetivado para fins de verificação da conformidade do material de acordo com as especificações técnicas apresentadas neste termo de referência. No local de entrega (DVIP), um servidor designado fará o recebimento dos bens, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega dos bens e, se for o caso, as irregularidades observadas;

n) O recebimento definitivo consistirá em conferência a ser realizada por um profissional (Engenheiro eletricista ou eletrotécnico) da Divisão de Iluminação Pública, devidamente designado para verificação das condições do material entregue, confrontando-as com as definidas neste Anexo, para fins de atesto final da Nota Fiscal, o qual comprovará se as condições de recebimento dos itens estão de acordo com as especificações estabelecidas neste documento;

o) Serão rejeitados os materiais entregues que não corresponder às especificações exigidas neste Termo, cabendo à CONTRATADA promover a sua substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sem nenhum custo para a Contratante sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;



- p)** As despesas decorrentes da retirada na Divisão de Iluminação Pública - DVIP do material rejeitado e da entrega do material substituto no mesmo local também correrão por conta da **CONTRATADA**;
- q)** Para cada GRUPO, o material a ser fornecido não poderá ser resultante de reprocessamento, reutilização ou acondicionamento, seja parcial ou total;
- r)** Os bens deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega na Divisão de Iluminação Pública;
- s)** Os bens deverão, ainda, ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos ou incorreções de fabricação. Para luminárias a garantia deve ser de 05 (cinco) anos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a)** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e do Setor de Suprimentos e Compras - STSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b)** Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 7.1 do Edital.
- c)** Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d)** Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- e)** Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d)** Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;



- e) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- f) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força do Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- g) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- h) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.
- i) No ato da Licitação a (s) empresa (s), devem apresentar todas as licenças cabíveis e registro nos órgãos de competência no âmbito, municipal, estadual e federal, para todos os produtos descrito no item 4.0 do Termo de Referência, com seus respectivos registros.
- j) O não cumprimento da letra i) acarretará na desclassificação da empresa no processo licitatório.
- k) A data de fabricação deve ser recente não podendo a data de vencimento ser inferior a no mínimo 6 (seis meses) a contar da data da entrega.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela EMLURB em caráter **provisório** ou **definitivo**, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.

a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;



b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.

b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;

c) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);

d) Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;

e) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

f) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;

g) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;

h) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº **10.520/2002** conforme previsto **subitem 10.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital**.

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- a) Multas** de acordo com os percentuais estabelecidos no **subitem 10.1.1 do Termo de Referência**;
- b) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- c) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- 1. não atendimento** às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
- 2. retardamento** imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
- 3. paralisação** do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB**;
- 4. entrega** de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 5. alteração** da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

- 1. deixar** de apresentar documentação exigida para o certame;
- 2. apresentar** declaração ou documentação falsa;



3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não manter* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;
6. *comportar-se* de modo inidôneo;
7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
2. Apresentar documentação falsa;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Cometer fraude fiscal;
5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 10.1 do Termo de Referência**.

Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata o **subitem 12.1.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF**.

Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente** da **EMLURB**, nos termos do **§ 4º do art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – 20.1. Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº **50.10.2.538.3.3.90.30 FT. 121**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c8b23445140

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ficam desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 28 de junho de 2017.

Adriano Freitas Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro
Inscrito no CPF/MF sob o nº

EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS
CPF nº 075.473.664-49
Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 28 dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa MJF PEREIRA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP com sede na AV. Herculano Bandeira, 523, casa A, CEP: 51.110-131, CNPJ: 26.232.501/0001-97 neste ato representada pelo senhor, CARLOS HENRIQUE DA SILVA MEYER, CPF nº 028.210.464-05, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 007/2017**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de BENS PERMANENTES (MATERIAIS ELETRICOS)**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

LOTE 017 - ITENS 01 a 08						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	6543	Fusível cartucho 60 A (19x76mm com extremidades em latão). Marca: NEGRINI	und	1125	R\$ 24,28	27.315,00
02	40672	Grampo terra duplo com parafuso tipo U - GTDU para hastes de 5/8" a 3/4" e cabos de cobre nu de 25mm² (um cabo). Marca: INTELLI	und	375	R\$ 27,59	10.346,25
03	40673	Grampo terra duplo com parafuso tipo GAR/GTDU para hastes de 5/8" a 3/4" e cabos de cobre nu de 25mm² (dois cabos). Marca: INTELLI	und	37	R\$ 32,58	1.205,46
04	6035	Haste de aterramento em aço carbono 1010/1020, revestida de cobre com camada 254 microns (alta camada), 5/8" x 2,40 m, conforme NBR 13571. Marca: CONDUMAX	und	375	R\$ 38,46	14.422,50
05	6170	Isolador roldana de porcelana 76x76mm. Marca: GERMER	und	75	R\$ 38,92	2.919,00
06	40090	Quadro de comando em plástico, dimensão 500 x 400 x 200mm, com grau de proteção IP 67, na cor cinza, que acompanhe placa de montagem, certificado pelo Inmetro, conforme NBR IEC 62208. Marca: CEMAR	und	75	R\$ 512,16	38.412,00
07	9281	Quadro em alumínio de uso externo com fechadura, com dimensões 0,70 x 0,60 x 0,25m. Marca: SOCELME	und	37	R\$ 473,68	17.526,16
08	6377	Suporte baquelite e-27 na cor preta, com rabicho	und	11250	R\$ 5,32	



		300W 4A 220 V. Marca: MECTRONIC				59.850,00
					R\$	171.996,37

LOTE 035 - ITENS 01 a 08						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QUANTIDADE	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	6543	Fusível cartucho 60 A (19x76mm com extremidades em latão). Marca: NEGRINE	und	375	R\$ 23,70	8.887,50
02	40672	Grampo terra duplo com parafuso tipo U - GTDU para hastes de 5/8" a 3/4" e cabos de cobre nu de 25mm ² (um cabo). Marca: INTELLI	und	125	R\$ 27,51	3.438,75
03	40673	Grampo terra duplo com parafuso tipo GAR/GTDU para hastes de 5/8" a 3/4" e cabos de cobre nu de 25mm ² (dois cabos). Marca: INTELLI	und	13	R\$ 32,00	416,00
04	6035	Haste de aterramento em aço carbono 1010/1020, revestida de cobre com camada 254 microns (alta camada), 5/8" x 2,40 m, conforme NBR 13571. Marca: CONDUMAX	und	125	R\$ 38,00	4.750,00
05	6170	Isolador roldana de porcelana 76x76mm. Marca: GERMER	und	25	R\$ 37,00	925,00
06	40090	Quadro de comando em plástico, dimensão 500 x 400 x 200mm, com grau de proteção IP 67, na cor cinza, que acompanhe placa de montagem, certificado pelo Inmetro, conforme NBR IEC 62208. Marca: CEMAR	und	25	R\$ 502,00	12.550,00
07	9281	Quadro em alumínio de uso externo com fechadura, com dimensões 0,70 x 0,60 x 0,25m. Marca: SOCELME	und	13	R\$ 464,00	6.032,00
08	6377	Suporte baquelite e-27 na cor preta, com rabicho 300W 4A 220 V. Marca: MECTRONIC	und	3750	R\$ 5,20	19.500,00
					TOTAL R\$	56.499,25

LOTE 037 - ITENS 01 a 08						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	5495	Serra copo em aço para ferro de 3/4". Lâmina bi-metálicos; dentes em aço rápido hss; têmpera total no corpo. Dentes travados, pintura eletrostática. Marca: MAKITA	und	5	R\$ 26,17	130,85
02	37679	Serra copo em aço para ferro de 1". Lâmina bi-metálicos; dentes em aço rápido hss; têmpera total no corpo. Dentes travados, pintura eletrostática. Marca: MAKITA	und	5	R\$ 38,65	193,25
03	4942	Serra copo em aço para ferro de 1 1/4". Lâmina bi-metálicos; dentes em aço rápido HSS; têmpera total no corpo. Dentes travados, pintura eletrostática.	und	5	R\$ 46,13	230,65



		Marca: MAKITA				
04	5494	Serra copo em aço para ferro de 1/2". Lâmina bi-metálicos; dentes em aço rápido hss; têmpera total no corpo. Dentes travados, pintura eletrostática. Marca: MAKITA	und	5	R\$ 28,45	142,25
05	37682	Serra copo em aço para ferro de 2". Lâmina bi-metálicos; dentes em aço rápido hss; têmpera total no corpo. Dentes travados, pintura eletrostática. Marca: MAKITA	und	5	R\$ 52,90	264,50
06	16743	Jogo de tarraxa para eletroduto PVC 2"; 1/2"; 1"; 3/4" e 2 1/2". Marca: TORMEP	und	2	R\$ 215,01	430,02
07	29141	Cone de sinalização de borracha 75 cm. Marca: PLASTICOR	und	100	R\$ 69,93	6.993,00
08	3250	Fita zebrada 07 cm x 200 metros amarelo e preto balaska ou similar. Marca: BALASKA	und	50	R\$ 22,30	1.115,00
					R\$	9.495,52

LOTE 039 - ITENS 01 a 06						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	42455	Lâmpada eletrônica fluorescente compacta, 6 W/220 V, para uso no sistema de iluminação pública, bulbo em "mini" espiral composto por vidro leitoso, fluxo luminoso 290 lumens, base / soquete E-27, vida útil de 6000 horas e temperatura de cor entre 4000 e 4500 K. Marca: OSRAM	und	50	R\$ 18,50	925,00
02	42454	Lâmpada eletrônica fluorescente compacta, 9 W/220 V, para uso no sistema de iluminação pública, bulbo em espiral composto por vidro leitoso, fluxo luminoso 470 lumens, base / soquete E-27, vida útil de 6000 horas e temperatura de cor entre 4000 e 4500 K. Marca: TASCHIBA	und	50	R\$ 18,20	910,00
03	24010	Lâmpada eletrônica fluorescente compacta, 15 W/220 V, para uso no sistema de iluminação pública, bulbo em espiral composto por vidro leitoso, fluxo luminoso 980 lumens, base / soquete E-27, vida útil de 6000 horas e temperatura de cor entre 4000 e 4500 K. Marca: TASCHIBA	und	50	R\$ 19,07	953,50
04	42452	Lâmpada eletrônica fluorescente, 40 W/220 V, para uso no sistema de iluminação pública, bulbo em espiral composto por vidro leitoso, fluxo luminoso 2800 lumens, base / soquete E-27, vida útil de 8000 horas e temperatura de cor entre 2000 e 3000 K. Marca: TASCHIBA	und	50	R\$ 42,80	2.140,00



05	42451	Lâmpada eletrônica fluorescente, 65 W/220 V, para uso no sistema de iluminação pública, bulbo em espiral composto por vidro leitoso, fluxo luminoso 4000 lumens, base / soquete E-27, vida útil de 9000 horas e temperatura de cor entre 4000 e 4500 K. Marca: PLILIPS	und	50	R\$ 51,29	2.564,50
06	42450	Lâmpada halógena, 100 W / 220 V, para uso no sistema de iluminação pública, com refletor parabólico, fluxo luminoso 650 lumens, base / soquete E-27, vida útil de 2500 horas e temperatura de cor entre 2000 e 3000 K. Marca: FOX LUX	und	300	R\$ 17,69	5.307,00
					R\$	12.800,00

GRUPO 041- ITENS 01 a 21						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	1314	Bucha Fischer nylon, para bases de concreto e tijolo maciço nº 08. Marca: FISCHER	und	400	R\$ 1,30	520,00
02	1315	Bucha Fischer nylon, para bases de concreto e tijolo maciço nº 10. Marca: FISCHER	und	400	R\$ 1,40	560,00
03	1316	Bucha Fischer nylon, para bases de concreto e tijolo maciço nº 12. Marca: FISCHER	und	400	R\$ 1,52	608,00
04	13001	Eletrodo para solda Ok 46.00 E6013 3,25mm ou 1/8". Marca: STAR	KG	100	R\$ 29,11	2.911,00
05	33305	Espuma expansiva de poliuretano PU de 500 ml. Marca: QUARTZOLIT	und	30	R\$ 48,14	1.444,20
06	31628	Vaselina industrial sólida vonder ou similar. Marca: VONDER	KG	10	R\$ 34,31	343,10
07	10401	Fita isolante 23lb (19mmx10m comp.) Autofusão, para alta tensão, Fabricante 3m ou similar, com 10 metros. Marca: 3M	und	500	R\$ 33,92	16.960,00
08	10566	Fita isolante de PVC 33 (19mm x 20 metros de comprimento), anti-chama e autoextinguível, classe A, conforme ABNT NBR NM 60454-3-1. Marca: 3M	und	2000	R\$ 18,49	36.980,00
09	40833	Parafuso auto atarraxante fenda simples, cabeça panela ou cabeça chata nº 08. Marca: CISER	und	200	R\$ 0,96	192,00
10	40834	Parafuso auto atarraxante fenda simples, cabeça panela ou cabeça chata nº 10. Marca: CISER	und	200	R\$ 1,06	212,00
11	40835	Parafuso auto atarraxante fenda simples, cabeça panela ou cabeça chata nº 12. Marca: CISER	und	200	R\$ 1,26	252,00
12	3032	Parafuso sextavado, auto atarraxante nº 08. Marca: CISER	und	200	R\$ 1,95	390,00
13	3028	Parafuso sextavado, auto atarraxante nº 10. Marca: CISER	und	200	R\$ 1,88	376,00
14	3033	Parafuso sextavado, auto atarraxante nº 12. Marca: CISER	und	200	R\$ 2,45	490,00
15	37638	Tomada 2p + t sobrepôr de 20 amperes. Marca: FAME	und	300	R\$ 22,71	6.813,00



16	42433	Tomada industrial de sobrepôr, 16 A,, 3 polos, IP 44, 220 V, Conforme normas NBR IEC 60309-1, IEC 60309-2, DIN 49462, DIN 49463, CEE 17-BS4343 e VDE 0623. Marca: STECK	und	5	R\$ 50,75	253,75
17	42434	Tomada industrial de sobrepôr, 16 A, 4 polos, IP 44, 380 V, Conforme normas NBR IEC 60309-1, IEC 60309-2, DIN 49462, DIN 49463, CEE 17-BS4343 e VDE 0623. Marca: STECK	und	5	R\$ 60,00	300,00
18	42435	Tomada industrial de sobrepôr, 16 A, 5 polos, IP 44, 380 V, Conforme normas NBR IEC 60309-1, IEC 60309-2, DIN 49462, DIN 49463, CEE 17-BS4343 e VDE 0623. Marca: STECK	und	5	R\$ 57,75	288,75
19	42436	Tomada industrial de sobrepôr, 32 A, 3 polos, IP 44, 220 V, Conforme normas NBR IEC 60309-1, IEC 60309-2, DIN 49462, DIN 49463, CEE 17-BS4343 e VDE 0623. Marca: STECK	und	5	R\$ 61,04	305,20
20	42437	Tomada industrial de sobrepôr, 32 A, 4 polos, IP 44, 380 V, Conforme normas NBR IEC 60309-1, IEC 60309-2, DIN 49462, DIN 49463, CEE 17-BS4343 e VDE 0623. Marca: STECK	und	5	R\$ 83,91	419,55
21	42438	Tomada industrial de sobrepôr, 32 A, 5 polos, IP 44, 380 V, Conforme normas NBR IEC 60309-1, IEC 60309-2, DIN 49462, DIN 49463, CEE 17-BS4343 e VDE 0623. Marca: STECK	und	5	R\$ 76,29	381,45
					R\$	71.000,00
			TOTAL DOS GRUPOS			321.795,14

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **BENS PERMANENTES (MATERIAIS ELETRICOS)**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços**.

a) O fornecimento dos bens objeto deste Termo será feito de **forma parcelada**, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada**;

b) Eventuais indicações de referências, marcas ou modelos constantes na Planilha de Orçamento de que trata o subitem 4.0 servem unicamente como parâmetro, podendo haver a substituição por produto equivalente em todas as suas características;



c) Os licitantes deverão apresentar as amostras até 3 dias antes da data marcada para ocorrência do pregão, as mesmas deverão ser entregues na DVIP (Divisão de Iluminação Pública – Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, N° 5400, Casa Amarela). Os custos para entrega destas amostras cabem ao licitante.

d) Os licitantes deverão apresentar amostras dos seguintes itens:

- Reator de uso interno que represente toda a família de reatores UI;
- Reator de uso externo que represente toda a família de reatores UE;
- Lâmpada incandescente;
- Lâmpada de vapor de sódio que represente toda a família de lâmpadas VS;
- Lâmpada de vapor metálico modelo G12;
- Lâmpada de vapor metálico que represente toda a família de lâmpadas VMt;
- Relé fotoelétrico NF e NA;
- Todos os tipos de luminárias e projetores que constam no termo de referência.

e) As amostras podem ser acompanhadas de catálogo com especificações técnicas, estando esta condição a critério do licitante. Deve ser entregue junto às amostras um documento constando as informações dos materiais que estão sendo entregues, bem como as informações (Nome, razão social, CNPJ, contato e localização) da empresa que o está entregando à DVIP;

f) Serão emitidos pareceres técnicos acerca dos materiais entregues e em caso das especificações técnicas dos materiais entregues não estarem de acordo com as especificações apresentadas neste termo de referência, o licitante não poderá concorrer no grupo ao qual o material apresentado estiver enquadrado;

g) A desabilitação da concorrência em um dos grupos não desabona o licitante a concorrer para os demais grupos;

h) Só deverão ser apresentadas amostras dos materiais, conforme item 6.4, caso estas amostras se enquadrem nos grupos em que haja interesse de concorrência por parte dos licitantes;

As amostras aprovadas ficaram retidas junto a DVIP (Divisão de Iluminação Pública) até a conclusão do Processo.

Todas as despesas com entrega e retirada de **amostras** quando solicitadas correrão por conta das licitantes.

Os bens objeto deste Termo, deverá estar de acordo com as normas e condições da legislação vigente no Brasil, segundo a ABNT, NBR's e INMETRO. Estes só serão aceitos em embalagens próprias dos fabricantes e com suas identificações impressas nos mesmos, como determina a Associação Brasileira de Normas Técnicas.

i) A entrega dos bens solicitados será feita em até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Fornecimento (**OF**), acompanhada da nota de empenho devidamente assinados;

j) . O custo decorrente do transporte dos bens ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA, com entrega na Divisão de Iluminação Pública - DVIP, na Avenida Norte nº 5.400, Bairro de Casa Amarela, CEP: 52.280-680, nos seguintes horários (8:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas) dos dias úteis, mediante prévio agendamento na referida Seção pelo telefone (81) 3355-7626/7624/7616;



- l)** Os bens serão recebidos provisoriamente pelo **Almoxarifado**, que terá o prazo de **03 (três)** dias úteis para promover a análise e o recebimento dos mesmos;
- m)** O recebimento provisório será efetivado para fins de verificação da conformidade do material de acordo com as especificações técnicas apresentadas neste termo de referência. No local de entrega (DVIP), um servidor designado fará o recebimento dos bens, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega dos bens e, se for o caso, as irregularidades observadas;
- n)** O recebimento definitivo consistirá em conferência a ser realizada por um profissional (Engenheiro eletricista ou eletrotécnico) da Divisão de Iluminação Pública, devidamente designado para verificação das condições do material entregue, confrontando-as com as definidas neste Anexo, para fins de atesto final da Nota Fiscal, o qual comprovará se as condições de recebimento dos itens estão de acordo com as especificações estabelecidas neste documento;
- o)** Serão rejeitados os materiais entregues que não corresponder às especificações exigidas neste Termo, cabendo à CONTRATADA promover a sua substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sem nenhum custo para a Contratante sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- p)** As despesas decorrentes da retirada na Divisão de Iluminação Pública - DVIP do material rejeitado e da entrega do material substituto no mesmo local também correrão por conta da **CONTRATADA**;
- q)** Para cada GRUPO, o material a ser fornecido não poderá ser resultante de reprocessamento, reutilização ou condicionamento, seja parcial ou total;
- r)** Os bens deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega na Divisão de Iluminação Pública;
- s)** Os bens deverão, ainda, ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos ou incorreções de fabricação. Para luminárias a garantia deve ser de 05 (cinco) anos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a)** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e do Setor de Suprimentos e Compras - STSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b)** Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 7.1 do Edital.
- c)** Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d)** Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;



e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;
- e) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- f) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força do Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- g) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- h) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.
- i) No ato da Licitação a (s) empresa (s), devem apresentar todas as licenças cabíveis e registro nos órgãos de competência no âmbito, municipal, estadual e federal, para todos os produtos descrito no item 4.0 do Termo de Referência, com seus respectivos registros.
- j) O não cumprimento da letra i) acarretará na desclassificação da empresa no processo licitatório.
- k) A data de fabricação deve ser recente não podendo a data de vencimento ser inferior a no mínimo 6 (seis meses) a contar da data da entrega.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:



CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.



Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.

- a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;
- b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.
 - b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;
- c) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);
- d) Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;



e) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

f) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;

g) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;

h) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002 conforme previsto **subitem 10.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital**.

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

a) **Multas** de acordo com os percentuais estabelecidos no **subitem 10.1.1 do Termo de Referência**;

b) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

c) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:



1. *não atendimento* às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
2. *retardamento* imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
3. *paralisação* do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB**;
4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;
3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não manter* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;
6. *comportar-se* de modo inidôneo;
7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. *Inexecutar* total ou parcialmente o contrato;
2. *Apresentar* documentação falsa;
3. *Comportar-se* de modo inidôneo;
4. *Cometer* fraude fiscal;
5. *Descumprir* qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 10.1 do Termo de Referência**.



Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata o **subitem 12.1.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF**.

Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente** da **EMLURB**, nos termos do **§ 4º do art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c82b23445140

- a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 20.1. Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº **50.10.2.538.3.3.90.30 FT. 121**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ficam desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 28 de junho de 2017.

Adriano Freitas Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro
Inscrito no CPF/MF sob o nº

CARLOS HENRIQUE DA SILVA MEYER
CPF nº 028.210.464-05
Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 10 dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA., com sede na Rua Capitão Lima, nº 173, bairro de Santo Amaro, CNPJ: 24.084.386/0001-25 neste ato representada pelo senhora, Elba Maria Valois Coutinho, CPF nº 518.205.014-34, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 013/2017**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de IMPRESSOS GRÁFICOS**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

LOTE 001 - ITENS 01 a 03						
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Und	Quant	R\$ Unt	R\$ TOTAL
01	5284	Formulário contínuo nota empenho sub empenho. Papel auto copiativo. Cor branca gramatura 56g/m2, impressão off set preta, sendo a 1ª via sépia 2ª via marrom e 3ª via azul. Área reticulada 10% todas as vias. Medidas 240mm x 305mm acondicionado em caixa de papelão com 1.000 jogos.	CX	30	379,00	11.370,00
02	5849	Formulário contínuo boletim medição, papel apergaminhado branco, gramatura 56g/m2 as vias 1ª. via sépia clássica, 2ª. via azul rei, 3ª. vermelho neutro. área reticulada 10% todas as vias com carbono on-time, medidas 285mm x 305mm, acondicionado em caixa de papelão com 1000 jogos.	CX	10	598,00	5.980,00
03	5283	Formulário contínuo branco (Ticket Balança) 2 vias med. 140mm x 240mm, com carbono intercalados. Cx. Com 3000 folhas, (EMLURB)	CX	10	375,00	3.750,00
			TOTAL PARA LOTE			R\$ 21.100,00



LOTE 002 - ITENS 01 a 12						
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	12145	Ficha de Serviço Necrópole – em cartolina gramatura 190grs, impressão off-set na cor preta medindo 21cm x 14,8cm.	un	20.000	0,10	2.000,00
02	5269	Requisição reprodução, papel apergaminhado simples 63grs off preta 14,8cm x 10,5cm (formulário acondicionado em blocos de 50 folhas).	fl	5.000	0,04	200,00
03	5279	Formulário "tomar providências" em papel superbond 63g rosa, com impressão na cor preta medindo 10.5cmx14.8cm (emlurb)	fl	5.000	0,05	250,00
04	7604	Formulário controle de sepultamento, papel apergaminhado simples, 75grs. cor branca impressão off set preta medindo 29.7cm x 42.0cm (formulário acondicionado em bloco de 100fls).	fl	10.000	0,14	1.400,00
05	7602	Formulário solicitação serviço, papel apergaminhado simples 63g, impressão off set preta medindo 21.0 x 14.8cm. acondicionado em bloco de 50fls.	fl	10.000	0,05	500,00
06	5277	Formulario de Ordem para Sepultamento, papel apergaminhado simples 63g, medindo 14,8 x 10,5cm. Acondicionado em bloco c/ 100 folhas.	fl	20.000	0,03	600,00
07	7601	Formulario Notificação de Infração, em papel apergaminhado simples 63grs, impressão off-set preta medindo 21,0cm x 14,8cm. Acondicionado em blocos de 100fls.	un	10.000	0,05	500,00
08	5827	Envelope pardo Timbrado em papel Kraft ouro 80grs, medindo 35,6cm x 26,2cm, impressão na cor preta.	un	2.000	0,55	1.100,00
09	585	Envelope timbrado pequeno, papel krafite-ouro, off set preta 28.0cm x 20.0cm.	un	2.000	0,40	800,00
10	7504	Envelope ofício branco, papel 24kg apergaminhado, impressão off set azul, med. 23,5cm x 11cm.	un	3.000	0,23	690,00
11	5802	Envelope timbrado gigante, envelope pardo timbrado, em papel raft ouro 80gr, medindo 45,0 x 33,0cm, impressão na cor pretaEnvelope timbrado gigante, envelope pardo timbrado, em papel raft ouro 80gr, medindo 45,0 x 33,0cm, impressão na cor preta	un	1.000	1,60	1.600,00
12	7506	Envelope timbrado grande, envelope pardo timbrado, em papel raft ouro 80gr, medindo 40,5 x 30,5 cm. Impressão na cor preta	un	1.000	0,96	960,00
TOTAL PARA LOTE						R\$ 10.600,00



DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **MATERIAIS GRÁFICOS**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS :

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços**.

- a) O fornecimento dos bens objeto deste Termo será feito de **forma parcelada**, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada**;
- b) Eventuais indicações de referências, marcas ou modelos constantes na Planilha de Orçamento de que trata do Termo de Referência servem unicamente como parâmetro, podendo haver a substituição por produto equivalente em todas as suas características;
- c) Os licitantes deverão apresentar amostras dos seguintes itens:
- e) O Licitante deverá imprimir uma **AMOSTRA** para cada item e enviá-la à equipe do DVTI responsável pela aprovação da arte final, antes da impressão final dos bens autorizados pela Contratante.
- f) O recebimento provisório dos bens será supervisionado pelo empregado do Almoxarifado, se a qualidade dos bens entregues não corresponder às **AMOSTRAS** aprovadas (sub item 5.2), estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- g) O recebimento provisório dos bens objeto deste Termo será no Almoxarifado Administrativo, localizado na Av. Recife Nº 3587 – Areais CEP: 50.870-800, horário para a entrega dos bens, é de 08h30hs as 11:00hs e de 13h30hs as 16h30, nos quantitativos solicitados pelo Setor de Suprimento e Compras, a **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os produtos solicitados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação pelo setor competente;
- h) Os bens deverão ser entregues mediante a assinatura do Contrato, recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;
- i) Os bens deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e do Setor de Suprimentos e Compras - STSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;



- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 10.0 do Edital.
- c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o material no prazo e no local fixado neste termo, devidamente embalado, de forma a não ser danificada durante as operações de transporte, carga e descarga;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega e retiradas do material, bem como pelo risco de perdas do mesmo, até o seu efetivo recebimento pela **DVCS**;
- c) Substituir, no prazo estabelecido neste termo, o material entregue e não aceito pela **DVCS**, em função da existência de irregularidades, incorreções ou defeitos;
- d) A **CONTRATADA** será responsável pela substituição, se for o caso, do material que apresente falha, ao longo do período da garantia.
- e) Comunicar à **EMLURB/DVCS**, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive no que disser respeito ao prazo de entrega, sob pena de aplicação pela **EMLURB/DVCS** das penalidades legais cabíveis.
- g) Cumprir a data de entrega dos bens constante na Ordem de Fornecimento.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.



Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela EMLURB em caráter provisório ou definitivo, na forma dos arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

- a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;
- b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.
 - b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;
- c) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);
- d) Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;
- e) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;



f) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;

g) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;

h) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002 conforme previsto **subitem 12.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.**

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

a) **Multas** de acordo com os percentuais estabelecidos no **subitem 12.1.1 do Termo de Referência**;

b) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

c) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

1. *não atendimento* às especificações técnicas relativas dos bens licitados;

2. *retardamento* imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;



3. *paralisação* do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB**;
4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;
3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não manter* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;
6. *comportar-se* de modo inidôneo;
7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. *Inexecutar* total ou parcialmente o contrato;
2. *Apresentar* documentação falsa;
3. *Comportar-se* de modo inidôneo;
4. *Cometer* fraude fiscal;
5. *Descumprir* qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 12.0 do Termo de Referência**.

Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:



1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata o **subitem 12.1.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF**.

Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente** da **EMLURB**, nos termos do **§ 4º do art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.



Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRTADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 20.1. Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº **50.10.2.723.3.3.90.30 FT. 100**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 10 de julho de 2017.

Diretor Administrativo e Financeiro
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

Elba Maria Valois Coutinho
CPF nº 518.205.014-34
Gráfica e Editora Liceu LTDA/CNPJ. 24.084.386/0001-25

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017****Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**

Aos 10 dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa MMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME., com sede na Rua Alexandre de Gusmão, nº 225, bairro do Cordeiro, CNPJ: 11.506.179/0001-70 neste ato representada pelo senhor, Marcos Batista dos Santos, CPF nº 138.071.454.00, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 013/2017**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de IMPRESSOS GRÁFICOS**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

LOTE 003 - ITENS 01 a 16						
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	31337	Capa processo auto infração ilícito administrativo, papel apergaminhado simples 75g cor branco impressão off set medindo 23,0cm x 33,0cm frente e verso folha dupla.	un	5000	0,18	900,00
02	5186	Capa de processo diverso ppca, confeccionada conforme projeto	un	15000	0,24	3.600,00
03	5187	Capa de processo compra, cartolina 290g azul claro, impressão na cor preta, medindo 23.0cmx33.0cm folha dupla (emlurb)	un	1000	0,60	600,00
04	5195	Capa de processo diverso, confeccionada conforme projeto	un	2000	0,60	1.200,00
05	5198	Capa de processo pequenas compras e serviços, confeccionada conforme projeto	un	1000	0,60	600,00
06	32436	Guia de processo, papel apergaminhado simples 56gr 1ª via; papel super ond 2ª via azul. 3ª via rosa impressão off set preta 14,8cm x 21,0cm bloco 25x3.	bl	600	2,20	1.320,00
07	4597	Ordem saída material, papel jornal pisa carbono intercalado entre as vias 1a via 2a via 3a via, impressão off set preta 21.0cm x 14.8cm bloco 25x3.	bl	100	4,00	400,00



08	4628	Programação ordem de serviço, 1ª via papel apergaminhado simples 56grs, 2ª via papel jornal pisa, impressão off set preta, medindo. 21,0cm x 14,8cm bloco 50x2 numerado a partir de.....:	bl	1500	3,10	4.650,00
09	4623	Programação de serviços 156, bloco 25x3, 1ª via papel apergaminhado simples 56g; 2ª via papel superbond azul; 3ª via papel superbond rosa, serrilhado na margem esquerda 19 e 29 e, com canhoto serrilhado em todas as vias, com impressão na cor preta, medindo 28,5 x 30,5 cm. carbono intercalado entre as vias – formulário numerado a partir de)	bl	1500	9,27	13.905,00
10	4627	Requisição de material, papel apergaminhado simples 56gr 1ª via, 2ª via papel jornal pisa, impressão off set preta 21,0cm x 14,8cm bl 50x2, 1ª via serrilhada, 2ª via fixa no bloco formulário numerado a partir de:	bl	600	4,57	2.742,00
11	8797	Bloco pedido de reserva, 1ª papel apergaminhado simples 56grs, 2ª via papel superbond azul off-set, preto medindo 21.0cmx14,8cm – bloco 25x2.	bl	1000	2,90	2.900,00
12	32122	Auto de infração. Bloco 10x4, confeccionado conforme projeto.	bl	1000	5,50	5.500,00
13	5798	Bloco 21cmx14,8cm, 50x2, simples 56gr, 1ª via papel super bond, 2ª via azul, impressão na cor preta (emlurb), para solicitação serviço necrópole papel apergaminhado	bl	600	4,57	2.742,00
14	5241	Bloco 1.0cmx29.7cm, bl. 25x2, 56g, 1ª via - papel apergaminhado simples, 2ª via - azul, com impressão na cor preta (emlurb), para controle de instalação de gambiarra	bl	50	11,80	590,00
15	4596	Bloco 29,8cmx19,8cm, 50x2, 1ª via - papel superbond, 2ª via - azul, com impressão na cor preta frente e verso em papel apergaminhado simples 56g, (emlurb), para ordem de serviço oficina	bl	50	11,80	590,00
16	41403	Ordem de Serviços para descarrego na - CTR, Formulário acondicionado em bloco com 100 folhas, papel apergaminhado simples 63grs, Impressão Off Set Preta, medida 24,2cm x 10,5cm cada folha terá 03 (tres) vias disposta lado a lado de 7,4cm de largura cada, tendo a primeira na margem esquerda mais 2,0cm todas vias serrilhadas, as 03 (tres) terão a mesma numeração a partir :	bl	500	7,52	3.760,00
TOTAL PARA LOTE						R\$ 45.999,00,

DO OBJETO:



CLÁUSULA PRIMEIRA - **Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **MATERIAIS GRÁFICOS**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS :

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços**.

- a) O fornecimento dos bens objeto deste Termo será feito de **forma parcelada**, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada**;
- b) Eventuais indicações de referências, marcas ou modelos constantes na Planilha de Orçamento de que trata do Termo de Referência servem unicamente como parâmetro, podendo haver a substituição por produto equivalente em todas as suas características;
- c) Os licitantes deverão apresentar amostras dos seguintes itens:
- e) O Licitante devesse imprimir uma **AMOSTRA** para cada item e enviá-la à equipe do DVTI responsável pela aprovação da arte final, antes da impressão final dos bens autorizados pela Contratante.
- f) O recebimento provisório dos bens será supervisionado pelo empregado do Almoxarifado, se a qualidade dos bens entregues não corresponder às **AMOSTRAS** aprovadas (sub item 5.2), estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- g) O recebimento provisório dos bens objeto deste Termo será no Almoxarifado Administrativo, localizado na Av. Recife Nº 3587 – Areais CEP: 50.870-800, horário para a entrega dos bens, é de 08h30hs as 11:00hs e de 13h30hs as 16h30, nos quantitativos solicitados pelo Setor de Suprimento e Compras, a **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os produtos solicitados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação pelo setor competente;
- h) Os bens deverão ser entregues mediante a assinatura do Contrato, recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;
- i) Os bens deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e do Setor de Suprimentos e Compras - STSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 10.0 do Edital.



- c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o material no prazo e no local fixado neste termo, devidamente embalado, de forma a não ser danificada durante as operações de transporte, carga e descarga;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega e retiradas do material, bem como pelo risco de perdas do mesmo, até o seu efetivo recebimento pela **DVCS**;
- c) Substituir, no prazo estabelecido neste termo, o material entregue e não aceito pela **DVCS**, em função da existência de irregularidades, incorreções ou defeitos;
- d) A **CONTRATADA** será responsável pela substituição, se for o caso, do material que apresente falha, ao longo do período da garantia.
- e) Comunicar à **EMLURB/DVCS**, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive no que disser respeito ao prazo de entrega, sob pena de aplicação pela **EMLURB/DVCS** das penalidades legais cabíveis.
- g) Cumprir a data de entrega dos bens constante na Ordem de Fornecimento.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.



Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.

- a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;
- b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.
 - b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;
- c) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);
- d) Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;
- e) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;
- f) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata*



die, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;

g) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;

h) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002 conforme previsto **subitem 12.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital**.

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- a) Multas** de acordo com os percentuais estabelecidos no **subitem 12.1.1 do Termo de Referência**;
- b) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- c) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- 1. não atendimento** às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
- 2. retardamento** imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
- 3. paralisação** do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB**;



4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;
3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não manter* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;
6. *comportar-se* de modo inidôneo;
7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. *Inexecutar* total ou parcialmente o contrato;
2. *Apresentar* documentação falsa;
3. *Comportar-se* de modo inidôneo;
4. *Cometer* fraude fiscal;
5. *Descumprir* qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 12.0 do Termo de Referência**.

Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata o **subitem 12.1.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF**.

Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente** da **EMLURB**, nos termos do **§ 4º do art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.



Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRTADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 20.1. Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº **50.10.2.723.3.3.90.30 FT. 100**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 10 de julho de 2017.

Adriano Freitas Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

Marcos Batista dos Santos
CPF nº 138.071.454-00
Representante Comercial



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c8b23445140

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017****Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano 2017 (dois mil e dezessete), na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira CPF 640.248.574-87 e a Empresa **CERES M GALVÃO – EPP** - com sede no Largo de Casa Amarela nº 25 – Bairro de Casa Amarela- CEP. 52.070.330, CNPJ 12.033.155/0001-03 neste ato representada pela Srª. Paula Karina Mendonça Galvão de Almeida Amarante, CPF 007.524.904-94., para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de Pregão Presencial nº 015/2017, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de HORTIFRUTIGRANJEIROS E GRÃOS, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

Item	Código	Quant.	Descrição	Preço/Unitário	Total do Item
GRUPO 001					
01	23143	2.400Kg	Milho em grão inteiro, secos embalagem 1k (CEASA)	3,50	8.400,00
02	2219	144 kg	Xerém de milho embalagem com 500grs (CEASA)	3,50	504,00
03	2539	24lt	Aveia em flocos finos embalagem c/500g (YORK)	11,00	264,00
04	23142	240kg	Amendoim cru com casca (YORK)	17,00	4.080,00
05	33697	1.920Kg	Ração para poedeira níveis de garantia umidade(Max) 130,00g/kg, proteína bruta(min). 130,00g/kg, extrato etéreo 25,00g/kg, fibra bruta 120,00g/kg, matéria mineral(Max)150,00g/kg, cálcio(min) 10,00g/kg, cálcio(Max) 22,00g/kg, fósforo(min) 5.000,00mg/kg, sódio (PRESENCE)	4,00	7.680,00



06	23175	960Kg	Ração farelada crescimento para galinhas/patos/guiné, composição: básica, milho moído (PRESENCE)	4,00	3.840,00
07	25759	2400Kg	Ração para peixes diversos conforme especificações do solicitante (PRESENCE)	11,00	26.400,00
08	23174	576Kg	Ração extrusada para aves porte médio tipo: arara, jandaia, cacatua, calapisita e outros, composição básica-milho integral moído, germe de trigo (BIOAVES)	55,00	31.680,00
09	33696	240Kg	Alimento para pássaro pequeno porte (BIOAVES)	17,50	4.200,00
			Total do Grupo		87.048,00

			GRUPO 002		
10	17058	960Und	Abacaxi (CEASA)	6,00	5.760,00
11	25326	480und	Alface lisa (CEASA)	3,50	1.680,00
12	16293	16.800und	Banana Pacovan (CEASA)	0,65	10.920,00
13	15954	240Kg	Cenoura de primeira, sem rama, fresca. Compacta e firme (CEASA)	7,50	1.800,00
14	17768	1.200Und	Laranja Pera (CEASA)	0,90	1.080,00
15	17060	720Kg	Mamão formosa (CEASA)	5,48	3.945,60
16	17063	720Kg	Melancia (CEASA)	2,90	2.088,00
17	17326	1.440Kg	Melão espanhol (CEASA)	5,05	7.272,00
18	28910	4.800Und	Milho Verde (CEASA)	1,80	8.640,00
19	19395	1.440Und	Ovo de galinha branco A ou B conforme decreto 56.585/1965 (CEASA)	0,64	921,60
20	17771	720Kg	Pepino (CEASA)	5,40	3.888,00
			Total do Grupo		47.995,20

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **HORTIFRUTIGRANJEIROS E GRÃOS**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes nos **GRUPOS 01 e 02** do Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:



CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços**.

- a) Os Gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da Contratada;
- b) A entrega dos gêneros alimentício objeto deste Termo será no Parque 13 de Maio, às 09:00hs, todas as quintas-feiras, nos quantitativos solicitados pelo Setor de Serviços de Podas e Erradicação, podendo ainda ser solicitado entregas extras, caso necessário, ficando da CONTRATADA obrigada a entregar de forma imediata, no prazo máximo de 24 horas contados da solicitação do setor competente;
- c) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues mediante recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;
- d) Se a qualidade dos gêneros alimentícios entregues não corresponder às especificações exigidas no termo de referência, a remessa dos mesmos apresentados será devolvida à CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 12 horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- e) Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização do órgão requisitante devendo dela constar a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do responsável.
- f) Os gêneros alimentício deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) **Acompanhar e fiscalizar** o fornecimento dos gêneros alimentícios através da Gerência Geral de Praças bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos.
- b) **Efetuar** o pagamento na forma e prazo previstos no subitem 9.1 do termo de referência;
- c) **Receber** os gêneros alimentícios entregues pela **CONTRATADA**, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) **Recusar**, com a devida justificativa, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I** deste **Edital**;
- e) **Aplicar** a **CONTRATADA** as penalidades previstas no **Termo de Referência** e neste **Edital**.
- f) Efetuar a gestão do Contrato, determinar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- g) Pagar a **CONTRATADA** pelo fornecimento adequado dos gêneros alimentícios.



Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as normas previstas no **Termo de Referência**, bem como no instrumento convocatório e contratual.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, exigidas no **Termo de Referência**, bem como no Instrumento convocatório e seus **ANEXOS**;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no **§1º do art. 65**, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

d) Substituir os gêneros alimentícios que se encontrem impróprios para o consumo dos animais sem ônus para a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB**;

e) Efetuar a troca dos gêneros alimentícios no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data da efetiva notificação;

f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos gêneros alimentícios da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;

g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força desta licitação, ressalvados os casos previstos no **inciso II do art. 48** da Lei Complementar nº 147/2014;

h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos bens e seus elementos suplementares e eventuais substituições /reposições.

i) Manutenção, durante a vigência do Contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB**.

j) Entregar os gêneros alimentícios no prazo e no local fixado no **Termo de Referência**, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;

l) Responsabilizar-se pelas despesas decorrente da entrega e retirada dos os gêneros alimentícios, bem como pelo risco de perdas do mesmo, até o seu efetivo recebimento Gerência Geral de Praças

m) Comunicar à Gerência Geral de Praças por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive no que disser respeito ao prazo de entrega, sob pena de aplicação pela **Gerência Geral de Praças** das penalidades legais cabíveis.



n) **Comparecer** às reuniões convocadas pela Gerência Geral de Praças quando solicitado pela a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB**, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos gêneros alimentícios material utilizado o quantitativo, as marcas, quando for o caso as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.



II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.

a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.

b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.



DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;

c) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);

d) Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;

e) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

f) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;

g) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;

h) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002 conforme previsto **subitem 12.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.**



Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- a) **Multas** de acordo com os percentuais estabelecidos no **subitem 12.2 do Termo de Referência**;
- b) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- c) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

1. *não atendimento* às especificações previstas no Termo de Referência;
2. *retardamento* imotivado de fornecimento dos gêneros alimentícios, ou de suas parcelas;
3. *paralisação* do fornecimento dos gêneros alimentícios, sem justa causa e prévia comunicação à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB**;
4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos gêneros alimentícios fornecidos.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;
3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não manter* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;
6. *comportar-se* de modo inidôneo;



7. cometer fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
2. Apresentar documentação falsa;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Cometer fraude fiscal;
5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 12.2 do Termo de Referência**.

Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou



efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata o **subitem 12.2 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis..**
2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF.**

Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente** da **EMLURB**, nos termos do **§ 4º do art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº **5010.2509.3390.30 FT.100**. ou convênio da entidade pública.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c8b23445140

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º** do **art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 20 de julho de 2017.

Adriano Freitas Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

Paula Karina Mendonça de Almeida Amarante
CPF nº 007.524.904-94
Representante Comercial



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

GGI

Prefeitura do Recife

Fl. N° 01



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesso em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c82b23445140

Ata de Registro de Preços nº 017/2018

Processo Licitatório nº 0062018

Pregão Eletrônico nº 006/2018 - CPLCC

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas - CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-4, portador da cédula de identidade nº 1.564.805-SSP/PE e, do outro lado a Empresa LUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, com sede na Rua Laurindo Gonçalves de Lima, nº 458, Bairro Loteamento Novo Sirinhaém/PE, CEP: 55.580-000, CNPJ nº 19.826.710/0001-01, neste ato representado pelo Sr. FERNANDO SÉRGIO CORTIZO URQUIZA, CPF 233.368.894-72, procedem ao Registro de Preços, nos lotes (01 e 02), conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fornecimento de açúcar cristal descrito no Termo de Referência.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto licitado será executado de acordo com o Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do GESTOR/COMPRADOR da Ata de Registro de Preços:

I - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

II - Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado; através de servidor especialmente designado;

III - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

I - Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata.

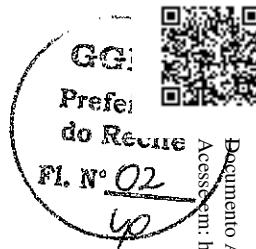
A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesso em: https://cctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c82b23445140

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência Geral de Licitações e Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.

PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA OITAVA – Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da cópia da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecedor deverá comunicar, no prazo mínimo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA – Prazo de validade e garantia de reposição:

I - Quando o produto tiver validade, este deve ser entregue com no mínimo 06 (seis) meses da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva dos mesmos;

II - O produto deve ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade do fornecedor;



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

GGI

Prefei
do Recife

Fl. N° 03

42



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c82b23445140

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração reserva-se o direito de, motivadamente, realizar análises de amostras do objeto fornecido em laboratórios acreditados. Em caso de reprovação da amostra, todo o lote será devolvido às expensas do fornecedor, devendo ser reposto em até 05 (cinco) dias úteis após comunicação da irregularidade ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Embalagens: os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da ADMINISTRAÇÃO, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Concluído o processo administrativo, o valor da multa aplicada ao fornecedor em razão de penalização, será deduzido do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO NONO - O fornecedor deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ADMINISTRAÇÃO efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesso em: https://cice.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c82b23445140

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata esta cláusula poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula décima terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nesta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

GGL

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 05

40



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesso em: https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c82b23445140

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O FORNECEDOR deverá autorizar o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Ata é decorrente do Processo Licitatório nº 006/2018, Pregão Eletrônico nº 006/2018 - CPLCC, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 18 de julho de 2018.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica desde já, declarado pelas partes, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução do Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Recife, 02 de agosto de 2018.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

LUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI - ME
Fernando Sérgio Cortizo Urquiza

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MF nº. _____

CPF/MF nº. _____



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

GGI

Prefe:
do Recife

Fl. N° 06



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://cice.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c82b23445140

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2018 – ANEXO 1

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 017/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa vencedora do certame cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico 006/2018 CPLCC.

EMPRESA: LUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 19.826.710/0001-01

REPRESENTANTE: Fernando Sérgio Cortizo Urquiza

FONE: 81-999751-733

E-MAIL: fscortizo@gmail.com

(COTA PRINCIPAL = 75%)

Lote	Item/DESCRIÇÃO	CADUM	Qtde	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Açúcar obtido da cana-de-açúcar, tipo cristal granulado, com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,8% p/p admitindo a umidade máxima de 0,04% p/p, sem fermentação, isento sujidades, parasitas, larvas, mate. Terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico, atóxico, c/ peso líquido de 1kg. Marca de referência: Olho d'Água, Ipojuca, Estrela ou similar.	36026	31.082	PACOTE DE 1KG	R\$2,02	R\$62.785,64

(COTA RESERVADA = 25%)

Lote	Item/DESCRIÇÃO	CADUM	Qtde	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Açúcar obtido da cana-de-açúcar, tipo cristal granulado, com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,8% p/p admitindo a umidade máxima de 0,04% p/p, sem fermentação, isento sujidades, parasitas, larvas, mate. Terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico, atóxico, c/ peso líquido de 1kg. Marca de referência: Olho d'Água, Ipojuca, Estrela ou similar.	36026	10.360	PACOTE DE 1KG	R\$ 2,02	20.927,20

TOTAL	R\$ 83.712,84
-------	---------------

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017****Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de junho do ano 2017 (dois mil e dezessete), na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira - CPF 640.248.574-87 e a Empresa M J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ 03.386.284/0001-94 - com sede na Rua Rio Tocantins Nº 210 Loja 03 – Bairro - Ipsep – CEP 51.190-030 – Recife - PE, neste ato representada pelo senhor Marcos Valério Soledade Barbosa da Silva, CPF 272.698.254-91, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de Pregão Presencial nº 010/2017, para registro de preços para futura e eventual aquisição de PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS PESADAS E MOTOCICLETAS, originais e/ou genuínas que compõem a frota desta Autarquia, conforme especificações mínimas e demais normas e condições mínimas constantes nos LOTES 01, 02 e 03 e demais normas previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

Lote 02 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS

Percentual mínimo de desconto a ser considerados para peças motocicleta. 11%

Lote 03 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MAQUINAS

Percentual mínimo de desconto a ser considerados para peças de maquinas 30%

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS aquisição de PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS PESADAS E MOTOCICLETAS, originais e/ou genuínas que compõem a frota desta Autarquia, conforme especificações mínimas e demais normas e condições mínimas constantes nos LOTES 01, 02 e 03 e demais normas previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

DO PRAZO DE ENTREGA DAS PEÇAS E DA GARANTIA:

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

a) Iniciar o fornecimento após solicitação formal do Almoxarifado Administrativo e Peças devidamente autorizado pela Divisão de Compras e Suprimentos desta autarquia;



b) Fazer, às suas expensas, a entrega das peças solicitadas no local indicado pela Divisão de Compras, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00 horas, de segunda à sexta-feira, da seguinte forma:

- b.1)** De imediato, após solicitação, quando disponível em seu estoque em até 04 (quatro) horas;
- b.2)** Até 01 (um) dia útil após a solicitação, se não existir em estoque, mas existir no mercado de Pernambuco;
- b.3)** Até 03 (três) dias úteis após a solicitação, se houver necessidade de recorrer a outros mercados;
- b.4)** Até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, se houver necessidade de recorrer à montadora;
- b.5)** Produtos com defeitos ou com vícios de fabricação o Contratado terá 04 (quatro) horas para efetuar sua troca, quando da existência deste no estado de Pernambuco;
- b.6)** Quando da inexistência deste no estado de Pernambuco a **CONTRATADA** terá até 03 (três) dias úteis para efetivação da troca.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a)** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e da Divisão de Suprimentos e Compras - DVSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b)** Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 17.1 do Edital.
- c)** Receber os bens entregues pela **CONTRATADA**, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d)** Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- e)** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;



- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;
- e) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- f) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força do Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- g) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- h) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.
- i) No ato da Licitação a (s) empresa (s), devem apresentar todas as licenças cabíveis e registro nos órgãos de competência no âmbito, municipal, estadual e federal, para todos os produtos descrito no item 4.0 do Termo de Referência, com seus respectivos registros.
- j) O não cumprimento da letra i) acarretará na desclassificação da empresa no processo licitatório.
- k) A data de fabricação deve ser recente não podendo a data de vencimento ser inferior a no mínimo 6 (seis meses) a contar da data da entrega.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado o maior desconto poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço o maior desconto inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços o maior desconto registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado o maior desconto, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter **provisório** ou **definitivo**, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76** da **Lei nº 8.666/93**.

a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.

b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:



CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;

c) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);

d) Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;

e) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

f) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;

g) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;

h) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

1. multa, conforme os limites máximos abaixo estabelecidos:

1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

1.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

1.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, em caso da inexecução total da obrigação assumida. Divisão de Compras e Suprimentos Página **10** de **10**;

1.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

1.1.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

1.1.6 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:



1.1.7 Não atendimento às especificações técnicas relativas as peças licitadas;

1.1.8 Retardamento imotivado do fornecimento, ou de suas parcelas;

1.1.9 Paralisação do fornecimento das peças, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;

1.1.10 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

1.1.11 Alteração da qualidade ou quantidade das peças fornecidas;

1.1.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1.1.13 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela EMLURB ao fornecedor ou por qualquer outra forma.

1.1.14 As aplicações das sanções serão de competência da DAF – Diretoria Administrativa e Financeira.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

a) O atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitido a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº **50.10.2.723.3.3.90.30 FT. 100**, ou convenio da entidade publica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://eice.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c8b23445140

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 31 de julho de 2017.

Adriano Freitas Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

Marcos Valério Soledade Barbosa da Silva
CPF nº 272.698.254-91
Representante Comercial

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017****Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira - CPF 640.248.574-87 e a Empresa ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MENEZES CAVALCANTI – EPP com sede na Av. Nossa Senhora do Bom Conselho Nº 878 – Bairro Ponte de Carvalhos – CEP 54.580-430 – Cabo de Santo Agostinho - PE, CNPJ 07.525.034/0001-49 neste ato representada pelo senhor Baltazar de Carvalho Uchôa Cavalcanti, CPF 316.196.814-04, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de Pregão Presencial nº 010/2017, para registro de preços para futura e eventual aquisição de PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS PESADAS E MOTOCICLETAS, originais e/ou genuínas que compõem a frota desta Autarquia, conforme especificações mínimas e demais normas e condições mínimas constantes nos LOTES 01, 02 e 03 e demais normas previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

Lote 01 - PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

Percentual mínimo de desconto a ser considerados para peças automotivas .

62%

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS aquisição de PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS PESADAS E MOTOCICLETAS, originais e/ou genuínas que compõem a frota desta Autarquia, conforme especificações mínimas e demais normas e condições mínimas constantes nos LOTES 01, 02 e 03 e demais normas previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

DO PRAZO DE ENTREGA DAS PEÇAS E DA GARANTIA:

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da Ata de Registro de Preços.

a) Iniciar o fornecimento após solicitação formal do Almoxarifado Administrativo e Peças devidamente autorizado pela Divisão de Compras e Suprimentos desta autarquia;

b) Fazer, às suas expensas, a entrega das peças solicitadas no local indicado pela Divisão de Compras, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00 horas, de segunda à sexta-feira, da seguinte forma:

b.1) De imediato, após solicitação, quando disponível em seu estoque em até 04 (quatro) horas;

b.2) Até 01 (um) dia útil após a solicitação, se não existir em estoque, mas existir no mercado de Pernambuco;

b.3) Até 03 (três) dias úteis após a solicitação, se houver necessidade de recorrer a outros mercados;



- b.4)** Até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, se houver necessidade de recorrer à montadora;
- b.5)** Produtos com defeitos ou com vícios de fabricação o Contratado terá 04 (quatro) horas para efetuar sua troca, quando da existência deste no estado de Pernambuco;
- b.6)** Quando da inexistência deste no estado de Pernambuco a **CONTRATADA** terá até 03 (três) dias úteis para efetivação da troca.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a)** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e da Divisão de Suprimentos e Compras - DVSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b)** Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 17.1 do Edital.
- c)** Receber os bens entregues pela **CONTRATADA**, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d)** Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- e)** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d)** Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;
- e)** Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- f)** Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força do Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- g)** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- h)** Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.



i) No ato da Licitação a (s) empresa (s), devem apresentar todas as licenças cabíveis e registro nos órgãos de competência no âmbito, municipal, estadual e federal, para todos os produtos descrito no item 4.0 do Termo de Referência, com seus respectivos registros.

j) O não cumprimento da letra i) acarretará na desclassificação da empresa no processo licitatório.

k) A data de fabricação deve ser recente não podendo a data de vencimento ser inferior a no mínimo 6 (seis meses) a contar da data da entrega.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado o maior desconto poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço o maior desconto inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços o maior desconto registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado o maior desconto, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter **provisório** ou **definitivo**, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.

a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.

b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;

c) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);

d) Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;

e) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

f) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;

g) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;



h) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

1. multa, conforme os limites máximos abaixo estabelecidos:

1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

1.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

1.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, em caso da inexecução total da obrigação assumida. Divisão de Compras e Suprimentos Página **10 de 10**;

1.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

1.1.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

1.1.6 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

1.1.7 Não atendimento às especificações técnicas relativas as peças licitadas;

1.1.8 Retardamento imotivado do fornecimento, ou de suas parcelas;

1.1.9 Paralisação do fornecimento das peças, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;

1.1.10 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

1.1.11 Alteração da qualidade ou quantidade das peças fornecidas;

1.1.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1.1.13 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela EMLURB ao fornecedor ou por qualquer outra forma.

1.1.14 As aplicações das sanções serão de competência da DAF – Diretoria Administrativa e Financeira.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;



a) O atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitido a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº **50.10.2.723.3.3.90.30 FT. 100**, ou convenio da entidade publica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 31 de julho de 2017.

Adriano Freitas Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

Baltazar de Carvalho Uchôa Cavalcanti
CPF nº 316.196.814-04
Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2017 do ano (dois mil e dezessete), na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira CPF 640.248.574-87 e a Empresa LB COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI-EPP - com sede na Rua Ribeirão Vermelho - Galpão 01 - nº 1252 – Bairro do Ibura - Recife - PE - CEP. 51.230.020, CNPJ 20.470.692/0001-49 - neste ato representada pelo Sr. Edvaldo Ferreira dos Santos, CPF 075.473.664-49., para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 012/2017**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de BENS PERMANENTES (MATERIAIS ELETRICOS)**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

LOTE 001- ITENS 01 a 04						
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QUANT.	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	6340	Eletroduto rígido, de ferro pesado, galvanizado à fogo, roscável de 2", conforme NBR 5410.	m	500	R\$ 34,49	R\$ 17.245,00
02	42516	Curva rígida, de ferro pesado, galvanizada à fogo, roscável de 2", conforme NBR 5410.	und	150	R\$ 43,43	R\$ 6.514,50
03	42517	Luva rígida, de ferro pesado, galvanizada à fogo, roscável de 2", conforme NBR 5410.	und	150	R\$ 7,77	R\$ 1.165,50
04	42522	Abraçadeira universal retangular, furada para parafusos de 5/8" e 1/2", de ferro pesado, galvanizada à fogo.	und	500	R\$ 17,25	R\$ 8.625,00
					TOTAL R\$	33.550,00

LOTE 002- ITEM



ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QUANT.	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	42532	Cabo de aço galvanizado 7/16" para instalação de luminárias do tipo catenária	m	3000	R\$ 13,83	R\$ 41.490,00
					TOTAL R\$	41.490,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **BENS PERMANENTES (MATERIAIS ELETRICOS)**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços**.

a) O fornecimento dos bens objeto deste Termo será feito de **forma parcelada**, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada**;

b) Eventuais indicações de referências, marcas ou modelos constantes na Planilha de Orçamento de que trata do Termo de Referência servem unicamente como parâmetro, podendo haver a substituição por produto equivalente em todas as suas características;

c) Os licitantes deverão apresentar as amostras até 03 (três) dias antes da data marcada para ocorrência do pregão, as mesmas deverão ser entregues na DVIP (Divisão de Iluminação Pública – Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, N° 5400, Casa Amarela). Os custos para entrega destas amostras cabem ao licitante.

d) Os licitantes deverão apresentar amostras dos seguintes itens:

- Luminárias diversas;
- Arandela externa de parede tipo tartaruga
- Globos diversos;
- Difusor Globo em Polietileno leitoso;
- Braço para luminária externa;
- Suporte em aço galvanizado à fogo;
- Luminária LED diversas.



e) As amostras podem ser acompanhadas de catálogo com especificações técnicas, estando esta condição a critério do licitante. Deve ser entregue junto às amostras um documento constando as informações dos materiais que estão sendo entregues, bem como as informações (Nome, razão social, CNPJ, contato e localização) da empresa que o está entregando à DVIP;

f) Serão emitidos pareceres técnicos acerca dos materiais entregues e em caso das especificações técnicas dos materiais entregues não estarem de acordo com as especificações apresentadas neste termo de referência, o licitante não poderá concorrer no grupo ao qual o material apresentado estiver enquadrado;

g) A desabilitação da concorrência em um dos grupos não desabona o licitante a concorrer para os demais grupos;

h) Só deverão ser apresentadas amostras dos materiais, conforme item E, caso estas amostras se enquadrem nos grupos em que haja interesse de concorrência por parte dos licitantes.

As amostras aprovadas ficaram retidas junto a DVIP (Divisão de Iluminação Pública) até a conclusão do Processo. Todas as despesas com entrega e retirada de **amostras** quando solicitadas correrão por conta das licitantes.

I) Os bens objeto deste Termo, deverá estar de acordo com as normas e condições da legislação vigente no Brasil, segundo a ABNT, NBR's e INMETRO. Estes só serão aceitos em embalagens próprias dos fabricantes e com suas identificações impressas nos mesmos, como determina a Associação Brasileira de Normas Técnicas.

J) A entrega dos bens solicitados será feita em até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Fornecimento (**OF**), acompanhada da nota de empenho devidamente assinados.

I) O custo decorrente do transporte dos bens ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA, com entrega na Divisão de Iluminação Pública - DVIP, na Avenida Norte nº 5.400, Bairro de Casa Amarela, CEP: 52.280-680, nos seguintes horários (8:00hs. às 11:00hs. e 14:00hs. às 17:00hs. horas) dos dias úteis, mediante prévio agendamento na referida Seção pelo telefone (81) 3355-7626/7624/7616.

m) Os bens serão recebidos provisoriamente pelo **Almoxarifado**, que terá o prazo de **03** (três) dias úteis para promover a análise e o recebimento dos mesmos.

n) O recebimento provisório será efetivado para fins de verificação da conformidade do material de acordo com as especificações técnicas apresentadas neste termo de referência. No local de entrega (DVIP), um servidor designado fará o recebimento dos bens, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega dos bens e, se for o caso, as irregularidades observadas.



o) O recebimento definitivo consistirá em conferência a ser realizada por um profissional (Engenheiro eletricista ou eletrotécnico) da Divisão de Iluminação Pública, devidamente designado para verificação das condições do material entregue, confrontando-as com as definidas neste Anexo, para fins de atesto final da Nota Fiscal, o qual comprovará se as condições de recebimento dos itens estão de acordo com as especificações estabelecidas neste documento.

p) Serão rejeitados os materiais entregues que não corresponder às especificações exigidas neste Termo, cabendo à CONTRATADA promover a sua substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sem nenhum custo para a Contratante sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

q) As despesas decorrentes da retirada na Divisão de Iluminação Pública - DVIP do material rejeitado e da entrega do material substituto no mesmo local também correrão por conta da CONTRATADA.

r) Para cada GRUPO, o material a ser fornecido não poderá ser resultante de reprocessamento, reutilização ou recondicionamento, seja parcial ou total.

s) Os bens deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega na Divisão de Iluminação Pública.

t) Os bens deverão, ainda, ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos ou incorreções de fabricação. Para luminárias a garantia deve ser de 05 (cinco) anos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e do Setor de Suprimentos e Compras - STSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 17.0 do Edital.
- c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.



Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o material no prazo e no local fixado neste termo, devidamente embalado, de forma a não ser danificada durante as operações de transporte, carga e descarga;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega e retiradas do material, bem como pelo risco de perdas do mesmo, até o seu efetivo recebimento pela **DVIP**;
- c) Substituir, no prazo estabelecido neste termo, o material entregue e não aceito pela **DVIP**, em função da existência de irregularidades, incorreções ou defeitos;
- d) A **CONTRATADA** será responsável pela substituição, se for o caso, do material que apresente falha, ao longo do período da garantia.
- e) Comunicar à **EMLURB/DVIP**, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive no que disser respeito ao prazo de entrega, sob pena de aplicação pela **EMLURB/DVIP** das penalidades legais cabíveis.
- f) Comparecer às reuniões convocadas pela **EMLURB/DVIP**, quando solicitado pela Contratante, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.
- g) Cumprir a data de entrega dos bens constante na Ordem de Fornecimento.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.



Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.

- a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;
- b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.
 - b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;



- b)** É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;
- c)** No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);
- d)** Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;
- e)** Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;
- f)** Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;
- g)** Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;
- h)** Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002 conforme previsto **subitem 10.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.**

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- a) Multas** de acordo com os percentuais estabelecidos no **subitem 10.1.1 do Termo de Referência;**



b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

1. *não atendimento* às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
2. *retardamento* imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
3. *paralisação* do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB**;
4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;
3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não mantiver* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;



6. *comportar-se* de modo inidôneo;

7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
2. Apresentar documentação falsa;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Cometer fraude fiscal;
5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 10.1 do Termo de Referência**.

Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurar o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco)**



dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata o **subitem 12.1.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF**.

Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente da EMLURB**, nos termos do **§ 4º do art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 20.1. Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº **50.10.2.538.3.3.90.30 FT. 121.** ou convenio da entidade publica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 31 de julho de 2017.

Adriano Freitas Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

Edvaldo Ferreira dos Santos
CPF nº 075.473.664-49
Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2017 do ano (dois mil e dezessete), na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira CPF 640.248.574-87 e a Empresa AMC COMÉRCIO DE MATERIAIS CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP - com sede na Rua Almirante Tamandaré – Térreo - nº 213 – Bairro Boa Viagem - Recife - PE - CEP. 51.030.090, CNPJ 08.908.960/0001 - 66 - neste ato representada pelo Sr. Alexandre Moura de Carvalho, CPF 625.377.094-20., para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 012/2017**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de BENS PERMANENTES (MATERIAIS ELETRICOS)**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

LOTE 003- ITENS 01 a 28						
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID.	QUANT.	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	42533	Clipes de aço galvanizado para amarração de cabo de aço 7/16"	und	300	R\$ 17,02	R\$ 5.106,00
02	39261	Conjunto De Brocas Em Aço Inoxidável. Kit Contendo: 01 Broca Para Metal De 2 Mm; 01 Broca Para Metal De 3 Mm; 01 Broca Para Metal De 4 Mm; 01 Broca Para Metal De 5 Mm; 01 Broca Para Metal De 6 Mm; 01 Broca Para Metal De 8 Mm; 01 Broca Para Concreto De 4 Mm	und	5	R\$ 259,11	R\$ 1.295,55
03	42515	Jogo De Chave Allen Tipo Canivete Com 7 Peças De 2 A 8 Mm Gedore-42ScI7M Ou Similar	und	10	R\$ 72,69	R\$ 726,90
04	41508	Jogo de chaves de fendas tipo fenda: corpo forjado em aço carbono temperado, cabo injetado e acabamento cromado. contendo 12 unidades: ponta chata - 3,0mm x 75,0mm, ponta chata - 50mm x 100,0mm, ponta chata - 6,0mm x 125,0mm, ponta cruzada - 50mm x 100mm - ponta cruzada 6mmx150mm, ponta cruzada 4mmx100mm e ponta cruzada 60mm x 80mm, ponta cruzada 9mmx250mm, ponta cruzada 3,0mm x 16mm , ponta cruzada 8,0mm x 10mm, ponta cruzada 5mmx16mm, ponta cruzada 6mmx160mm.	und	2	R\$ 130,52	R\$ 261,04
05	42567	Jogo De Chave Allen Em Milímetros E Polegadas Com 30 Peças - 15 Chaves Em Milímetros: 0,7 - 0,9 - 1,3 - 1,5 - 2,0 - 2,5 - 3,0 - 4,0 - 4,5 - 5,0 - 5,5 - 6,0 - 7,0 - 8,0 - 10,0 Mm - 15 Chaves Em Polegada: 0,028" - 0,035" - 0,050" - 1/16" - 5/64" - 3/32" - 7/64" - 1/8" - 9/64" - 5/32" - 3/16" - 7/32" - 1/4" - 5/16" - 3/8"	und	2	R\$ 371,49	R\$ 742,98



06	34626	Jogo De Chave Soquete De 10Mm Até 32Mm Profissional.	und	1	R\$ 408,17	R\$ 408,17
07	21938	Arco De Serra, 12 - Cabo Aberto, Com Uma Lamina Amarela De Serra Aço Carbono, Medidas: Comprimento 415Mm - Largura 130Mm - Altura 24Mm.	und	5	R\$ 34,27	R\$ 171,35
08	39878	Lâmina De Serra Manual Redstripe De 12 Pol Com 10 Unidade	und	10	R\$ 8,40	R\$ 84,00
09	22191	Caixa Para Ferramentas, Tipo Maleta, Em Plastico, Medindo 28,5 Cm De Altura, 24,00 Cm De Largura, 49,0 Cm De Profundidade E Pesa 1,65 Kg.	und	5	R\$ 66,61	R\$ 333,05
10	42572	Jogo De Chaves Combinadas Com 17 Peças. Produzidas Em Aço Cromo Vanádio. Adequada Para Afrouxar E Apertar Parafusos E Porcas Sextavadas E Quadradas.- 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22Mm.	und	3	R\$ 203,79	R\$ 611,37
11	20667	Chave Allen - Jogo Com 10 Peças Sendo 1/8", 3/16", 1/4", 5/16, 7/16, 9/16, 5/8, 11/16, 13/16, 7/8".	und	3	R\$ 134,86	R\$ 404,58
12	8758	Multímetro digital - display: 3 ½ dígitos (2000 contagens); taxa de medição: 2 ~ 3 vezes / s; indicação de sobre-faixa: dígitos mais significativo (1); indicação de bateria fraca; temperatura de operação: 0°C a 40°C; temperatura de armazenamento: -20°C a 60°C; coeficiente de temperatura: 0.1 x (precisão especificada) por °C, < 18°C ou > 28°C; umidade relativa: 0% a 85%; uso interno; altitude máxima: 2000m; grau de poluição: ii; segurança: iec 1010 categoria de instalação ii; alimentação: 1 x 9v (6lf22, neda1604a); dimensões: 140(a) x 70(l) x 30(p)mm; peso: aproximadamente 270g; tensão dc: faixas: 200mv, 2v, 20v, 200v, 1000 v; precisão: ± (1.0%+ 3 d); resolução: 0.1mv, 1mv, 10mv, 100mv, 1v; impedância de entrada: 10mΩ; proteção de sobrecarga: 1000v dc / 700v ac rms. Tensão ac: faixas: 20v, 200v, 700v; precisão: 20v ~ 200v ± (0.8% + 5d) para 40hz ~ 400hz 750v ± (1.2% + 5d) para 40hz ~ 400hz; resolução: 10mv, 100mv, 1v; impedância de entrada: 10m; proteção de sobrecarga: 1000v dc ou 700v ac rms. Corrente dc: faixas: 20ma, 200ma, 10a; precisão: 20ma ± (1.2% + 3d) 200ma ± (1.5% +3d) 10a ± (2.0% + 5d); resolução: 10µa, 100µa, 10ma; queda de tensão: 200mv (máximo); proteção de sobrecarga: fusível de ação rápida 0.2a / 250v para entrada ma, fusível de ação rápida 10a / 250v para entrada 10a (máximo 10s). Corrente ac: faixas: 20ma, 200ma, 10a; precisão: 20ma ± (1.2% + 5d) 200ma ± (1.5% + 5d) 10a ± (2.0% + 8d); resolução: 10µa, 100µa, 10ma; queda de tensão: 200mv (máximo); proteção de sobrecarga: fusível de ação rápida 0.2a / 250v para entrada ma, fusível de ação rápida 10a / 250v para entrada 10a (máximo 10s)	und	10	R\$ 545,63	R\$ 5.456,30



13	42544	Luxímetro digital Modelo: mIm-1020 Características •Display: LCD 3 ½ dígitos com leitura máxima de 1999. •Sobrefaixa: É exibido "OL" no display. •Indicação de Bateria Fraca: O símbolo " " é mostrado no lado esquerdo do display. • Taxa de Amostragem: 100 vezes por segundo • Auto Desligamento (APO): Desliga em cerca de 10 minutos automaticamente. • Função Data Hold • Data Logger para 2044 registros • Intervalo de Registro: 0,5s ou 1 à 255s (com passo de 1s). • Registro de valores MÁX/MÍN • Comunicação USB com computador • Medições em duas unidades: Lux e FC • Sensor: Luz visível digital • Coeficiente de Temperatura: ±0,1% / °C • Ambiente de Operação: 0°C a 30°C (até 80% R.H.) 30 a 40°C (até 75% R.H.) 40 a 50°C (até 45% R.H.). • Ambiente de Armazenamento: -20°C a 60°C (até 80% R.H) • Alimentação: Uma bateria padrão de 9V (1604A 6F22) • Duração da Bateria: Aprox. 200 horas • Dimensões: 45mm(L) x 195mm(A) x 26mm(P) • Peso: 185g (incluindo bateria) • Garantia: Válida por 12 (doze) meses a partir da data de aquisição. GERAL A precisão é dada como ±(% da leitura ou % do fundo de escala) para temperatura 23°C±5°C e umidade relativa < 75%. Especificação válida para 10% a 100% da faixa de medida ou especificado de outra maneira. Ciclo de calibração recomendado de 1 ano. ILUMINÂNCIA - Faixas: 20, 200, 2000, 20000 Lux 2, 20, 200, 2000 FC • Resolução: 0,01, 0,1, 1, 10 Lux 0,001, 0,01, 0,1, 1 FC • Precisão: 20 Lux ±(3%Leit. +20D) 200 ~ 20000 Lux ±(3%Leit. +8D) Precisão através da conversão de Lux para FC. ACESSÓRIOS - 1. Manual de Instruções 2. Cabo de conexão USB	und	3	R\$ 439,69	R\$ 1.319,07
14	28066	Escada Extensiva Com Degraus Tipo D E Fibra Vazada 3,60X6 Metros, Bertolo-Efvd19 Ou Similar	und	2	R\$ 1.778,60	R\$ 3.557,20
15	19078	Escada Extensiva 3 Em 1 Em Fibra, 12X2 Degraus, 6,46 Metros Botafogo-Esc0525 Ou Similar	und	4	R\$ 2.627,73	R\$ 10.510,92
16	16119	Régua De Pedreiro Em Alumínio 1,5 Metros, Reforçada Botafogo-Reg0598 Ou Similar	und	1	R\$ 29,11	R\$ 29,11
17	16176	Prumo De Aço 750 G Tramontina-43182000 Ou Similar	und	10	R\$ 38,18	R\$ 381,80
18	8190	Ferro De Solda De 25 W, 220 V Hikari- Power30 Ou Similar	und	2	R\$ 28,94	R\$ 57,88
19	39387	Suporte Para Ferro De Solda Vonder-7465 500000 Ou Similar	und	2	R\$ 17,91	R\$ 35,82
20	10002	Estanho Em Fio Tubinho, Solda Para Eletrônica - O Estanho Em Fio Para Solda 63 X 37 (Estanho X Chumbo), Diâmetro 1 Mm, Com Fluxo Aditivado"Ra" - • Especificações: Espessura: 1 Mm - Tubo Com A Proximadamente 25G - • Composição: - 63% Estanho - 37% Chumbo - Para Solda 1 Mm 25G.	und	10	R\$ 16,40	R\$ 164,00



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Asses em: <https://eicdce.gov.br/validar/asscam-441401-b771-c8>

21	2105	Trena Em Fibra De Vidro Em Fibra Com Arco Aberto, De 50 Metros Black Jack-D021 Ou Similar	und	2	R\$ 65,43	R\$ 130,86
22	23078	Trena Laser 50 Metros, Bosch-Glm50 Ou Similar	und	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00
23	396	Trena Profissional 8Mx25Mm Irwin-13951 Ou Similar	und	5	R\$ 304,83	R\$ 1.524,15
24	26229	Pistola Para Cola Quente 100 W Bivolt - Hk-Hm100	und	3	R\$ 15,62	R\$ 46,86
25	1653	Kit Com 06 Colas Bastão De 10 Cm Tramontina-43756340 Ou Similar	und	10	R\$ 17,41	R\$ 174,10
26	14176	Lanterna Holofote Portátil Recarregável 5 W Bivolt Nsbao-Yg5519 Ou Similar	und	5	R\$ 54,88	R\$ 274,40
27	23612	Lanterna De Alumínio Western-La5 Ou Similar	und	15	R\$ 37,95	R\$ 569,25
28	33708	Martelo De Unha 27Mm Com Cabo De Fibra De Vidro Extra Fortis Tramontina-40700027 Ou Similar	und	5	R\$ 41,24	R\$ 206,20
					TOTAL R\$	34.892,91

LOTE 004- ITENS 01 a 12						
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID.	QUANT.	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	38288	Alicate De Pressão Mini 5". Jogo Com 3 Tipos De Alicates: 1 Tipo "Y"; 1 Mordente Curvo; 1 Mordente Reto.	und	5	R\$ 128,00	R\$ 640,00
02	42569	Jogo De Alicates De Pressão Articulados Com 2 Peças - Forjado Em Aço Carbono De Alta Qualidade; Cabo Plástico Ou Emborrachado Isolado Para Tensões De Até 500 V; Contém 2 Alicates De: 190Mm E 250Mm.	und	3	R\$ 65,00	R\$ 195,00
03	21931	Alicate De Corte Diagonal Cabo Isolado 500 V, 6 Polegadas Corpo em aço e empunhadura em polímero anti-chamas. Acabamento escurecido e faces lixadas. Empunhadura ergonômica com isolamento por injeção até 1000 V, conforme norma NBR 9699. Atende com segurança a norma regulamentadora NR 10.	und	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00
04	10330	Alicate Corta Cabos de 8", Forjada em aço cromo vanádio. Mola fabricada em aço especial. Têmpera total no corpo e têmpera especial no gume de corte. Utilizada para cortar cabos com espessura máxima de 5mm. As ferramentas são produzidas e testadas conforme normas específicas.	und	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
05	42535	Alicate Prensa Terminal, Manual, Isolado 500 V, Para Fios E Cabos Com Bitolas De 0,5 A 10 Mm², Indicado Para Terminais Isolados. Com Regulador De Pressão. Sistema De Catraca Que Apenas Libera O Terminal Após Atingir A Pressão Pré-Estabelecida, Para Terminais Tipo : Fêmea, Macho, Forquilha (Garfo), Anel E Pino. Bovenau-Aptm6A Ou Similar	und	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00



06	40572	Alicate Para Terminais Elétricos, Dotado De Parafuso Ajustáveis, Mediante Escala Graduada Para Compressão Desde 10Mm² Até 120Mm² E Operado Manualmente Tramontina Pro-44081028 Ou Similar	und	1	R\$ 57,00	R\$ 57,00
07	20241	Alicate Desencapador De Fios 7 Pol, Em Cromo Vanádio, Tramontina Pro-44307017 Ou Similar	und	2	R\$ 61,00	R\$ 122,00
08	38273	Alicate De Bico Meia Cana, Isolado 500 V, Para Eletricistas, 6 Pol, Tramontina Pro-44302016 Ou Similar	und	4	R\$ 43,00	R\$ 172,00
09	40563	Alicate Amperímetro Digital Display: Display Lcd/Contagem 3 5/6 Dígitos/6000, Tensão Dc 600M/6/60/600V, Tensão Ac 6/60/600V, Tensão De Teste - Corrente Dc 600A, Corrente Ac 600A, Resistência 600/6K 60K/600K/6Mw, Temperatura 20~+750ccapacitância 60N/600N/6M/60Mf, Frequência 10/100/1K/10K/100Khz, Mudança De Faixa Automática, Abertura De Garra 36Mm, Diâmetro Do Condutor 36Mmiluminação Na Garra - Precisão Básica 1,5%Categoria De Segurança Cat Iii 600V, Alimentação 1X9Vdimensões (Mm)/Peso (G) 212X80X47/270 Minipa-Et3200A Ou Similar	und	10	R\$ 531,00	R\$ 5.310,00
10	42576	Detector De Tensão De Bolso. Detector De Tensão Sem Contato. Detecta O Campo Eletrostático Estável Produzido Pela Tensão Ca Através Do Isolamento, Sem Ser Necessário Contato Com O Próprio Condutor. Uma Luz Vermelha Na Ponta E Um Sinal Sonoro (Se Este Não Tiver Sido Desativado) Indicam A Presença De Tensão.- Características: Auto Teste Contínuo - Para Que Você Saiba Está Funcionando. Quando Detecta Tensão, A Ponta Acende E Ouve-Se Um Sinal Sonoro. Cat Iv 1000 V Para Mais Proteção. Faixa Tensão Estendida: De 90 V A 1000 V Ca Ou De 200 V A 1000 V Ca, Dependendo Do Modelo. Gamas De Detecção De Tensão: De 90 V Ca A 1000 V Ca Ou De 200 V Ca A 1000 V Ca Dependendo Do Modelo, De 45 Hz A 405 Hz; Modelo De Circuito De Controle De 20 V A 90 V. Fonte De Luz: Um Led Vermelho De Alta Intensidade. Acordo Com: C Csa Us, Ce, C-Tick Classificação De Segurança: 1000 V, Cat Iv. Classificação Ip: Ip 40. Temperatura De Funcionamento: -10 °C A 50°C. Gamas De Funcionamento Com Humidade: # De 0% A 95%: (0 °C A 30 °C) # De 0% A 75%: (30 °C A 40 °C) # De 0% A 45%: (40 °C A 55 °C). Altitude De Funcionamento: 3000 Metros. 2 Pilhas Alcalinas Aaa Incluídas. Fluke 1Aci Ou Similar	und	20	R\$ 1.028,00	R\$ 20.560,00
11	42537	Máquina De Cintar Poste, Fabricada Em Aço Forjado Com Acabamento Galvanizado,Para Fita De Aço Inox Com Largura Até 3/4" E Espessura De 0,8Mm.	und	5	R\$ 72,00	R\$ 360,00



12	42577	Termômetro De Infravermelhos, Especificações: V/A/Hz Largura De Banda Utilizável:10 Hz..3.5 Khz, Harmônicos Na Frequência Fundamental Dos 400 Hz 9Th, Precisão Típica Para A Frequência Fundamental Dos 5%, Alimentação, Vida Útil Da Bateria, Largura De Banda Utilizável: 20 Hz..2 Khz, Harmônicos Na Frequência Fundamental Dos 400 Hz 5Th, Precisão Típica Para A Frequência Fundamental Dos 10%, Harmônicos Largura De Banda Utilizável:10 Hz..3.5 Khz, Harmônicos Na Frequência Fundamental Dos 400 Hz 9Th, Precisão Típica Para A Frequência Fundamental Dos 10% Canal 1, 50% Canal 2, Nota As Precisoões São Indicadas Como ± (Porcentagem De Leitura + Contagens) Sem Sondas, Excepto Indicação Contrária. As Especificações Apresentadas A Seguir São Válidas Para Sinais Com Uma Frequência Fundamental Entre Os 40 E Os 70 Hz. Características De Entrada Impedância De Entrada 1 Mω, 20 Pf Regime De Tensão 600V Rms, Cat Iii Visualização De V/A/Hz - Tensão De Valor Eficaz Verdadeiro (Ca + Cc) Gamas: 5,000 V, 50,00 V, 500,0 V, 1250 V* Precisão: ±(1% + 10 Contagens) Corrente De Valor Eficaz Verdadeiro (Ca + Cc) Gamas:50,00 A, 500,0 A, 5,000 Ka, 50,00 Ka, 1250 Ka Precisão: ±(1% + 10 Contagens) Frequência Gamas: 40,0 A 15,9 Khz Precisão: ±(0,5% + 2 Contagens), Visualização De Alimentação - Watts, Va, Var - Cargas Compensadas Monofásicas E Trifásicas De 3 Condutores Gamas: 250 W - 1,56 Gw Precisão: Potência Fundamental ±(4% + 4Contagens) Precisão: Potência Total ±(2% + 6 Contagens) Factor De Potência Gama:0 - 1,0 Precisão:±0,04 Factor De Desvio De Corrente, F. Cos. Gama:0,25 - 0,9 Precisão:±0,04 Gama: 0,90 - 1,0 Precisão:±0,03 Frequência Fundamental Gamas: 40,0 A 70,0 Hz Precisão:±(0,5% + 2 Contagens)- Visualização De Harmônicas Tensão, Corrente, Frequência Gamas: Fundamental Até À 51ª Harmónica Precisão: Fundamental:Va ±(3% + 2 Contagens) W ±(5% + 2 Contagens) 2ª À 31ª Harmónica: Va ±(5% + 3 Contagens) W ±(10% + 10 Contagens) 32ª À 51ª Harmónica: Va ±(15% + 5 Contagens) W ±(30% + 5 Contagens) Frequência Fundamental Gamas: 40 Hz A 70 Hz Precisão:±0,25 Hz Fase Gama:V, A (Entre Fundamental E Harmónicas) Precisão:±3º A ±15º Gama: W (Entre Tensão Fundamental E Harmónicas De Corrente) Precisão: ±5º A ±15º Factor K (Corrente E Alimentação) Gama: 1,0 A 30,0 Precisão: ±10% Thd Distorção Harmónica Total Gama: 0,00 - 99,99 Precisão: ±(3% + 8 Contagens), Modelo Incluem O Seguinte: Descrição - Pinças De Teste Industriais Ac20, Ficha Banana-Bnc Bb120, Conjunto De Ilhas Ni-Mh Bp120Mh (Instalado), Carregador De Pilhas/Transformador Pm 8907, Cabos De Teste	und	1	R\$ 12.239,00	R\$ 12.239,00
----	-------	---	-----	---	------------------	---------------



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://cice.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c8b23445140

		TI24, Conjunto De Pontas De Prova De Alcance Estreito Tp4 (4 Mm) Manual Do Utilizador / Guia De Aplicações (Cd-Rom).				
					TOTAL R\$	40.000,00

LOTE 005- ITENS 01 a 02						
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID.	QUANT.	R\$ UNT	R\$ TOTAL



01	42534	CÂMERA TÉRMICA PONTUAL -25 a 380°C - Imagem e dados ópticos, Campo de visão (FOV) 50º x 38,6º - Resolução do infravermelho 80 x 60 pixels - Sensibilidade térmica/NETD < 150 mK - distância mínima de foco 0,1 m (4 pol.) Frequência de imagem 9 Hz - foco Foco fixo dados do detector tipo de detector Matriz de plano focal (FPA), com microbolômetro não resfriado - Faixa espectral 8 a 14 µm - Apresentação da imagem, tela 2,0 pol TFT LCD Medição Faixa de temperatura de objetos -25 a +380 °C, precisão ±1,5% ou 1,5 °C. Relação de distância até o ponto 24:1, Distância mínima de medição 26 cm (10 pol.), Ponto central Sim, Paletas de cores Hot Iron, Rainbow, Grayscale. Armazenamento de imagens, Tipo de memória Cartão micro SD. Capacidade de armazenamento de imagens 75 mil imagens com cartão micro SD de 8 GB, Expansão da memória Cartão SD com máximo de 32 GB, Formato de imagem salvo Imagem bitmap (BMP) com temperatura e emissividade. Ponteiros laser, Laser Lasers duplos divergentes indicam a área de medição de temperatura, ativados ao puxar o gatilho, Sistema de alimentação. Tipo de bateria Bateria recarregável de íons de lítio, Tensão da bateria 3,7 V. Tempo operacional da bateria Mais de 5 horas de varredura contínua com lasers. Duração de carregamento da bateria Mínimo de 30 dias. Sistema de carregamento A bateria é carregada dentro da câmera. Tempo de carregamento 4 horas a 90%, 6 horas a 100%. Gerenciamento de energia Ajustável; DESLIGADO, 1 min., 2 min., 5 min., 10 min. Dados ambientais, Faixa de temperatura operacional -10 a +45 °C. Faixa de temperatura de armazenamento -30 a +55 °C. Umidade (em operação e em armazenamento) 0-90% UR (0-37 °C), 0-65% UR (37-45 °C), 0-45% UR (45-55 °C), Dados físicos Peso da câmera, com bateria 0,312 kg. Tamanho da câmera (CxLxA) 186 mm x 55 mm x 94 mm, Montagem em tripé 0,635 cm - 50 cm na parte inferior do cabo. Acompanha: Cordão de segurança de pulso, cartão micro SD de 8 GB, fonte de alimentação com cabo USB separado, documentação impressa, em português.	und	1	R\$ 1.608,00	R\$ 1.608,00
02	19856	Furadeira De Impacto Profissional Com Maleta, De 1/2 Polegada, Potência De 650 W, 220 V, Bosch-Gsb 13Re Ou Similar	und	2	R\$ 596,00	R\$ 1.192,00
					TOTAL R\$	2.800,00

LOTE 006- ITENS 01 a 04						
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QUANT.	R\$ UNT	R\$ TOTAL



01	27006	Luminária de instalação pública para lâmpada de 70w, e27, fechada, corpo em alumínio injetado, prensado a alta pressão, pintura em resina poliéster, com alojamento para equipamentos auxiliares em alumínio injetado, prensado, fixação em ponta de braço de diâmetro 25,4mm a 63mm, refletor em chapa de alumínio de alta pureza anodizado e polido por processo químico, refrator em lente plana de cristal temperado e/ou policurvo, e/ou policarbonato injetado, com proteção de uv, índice de proteção ip65, juntas de vedação em silicone anti-chama, porta lâmpada em porcelana vitrificada e dispositivo antivibratório, com contato central em latão, rendimento mínimo de 65%, conforme normas NBR 15.129, 5101 e NBR iec 60.598. As luminárias deverão ter sido aprovadas pela Eletrobrás, ou por laboratório credenciado/conveniado pela Eletrobrás para este fim, deverão também ter sido aprovadas pelo Inmetro. (modelo reluz).	und	1500	R\$ 408,00	612.000,00
02	19107	Luminária de instalação pública para lâmpada de 100 w e 150w, e40, fechada, corpo em alumínio injetado, prensado a alta pressão, pintura em resina poliéster, com alojamento para equipamentos auxiliares em alumínio injetado, prensado, fixação em ponta de braço de diâmetro 25,4mm a 63mm, refletor em chapa de alumínio de alta pureza anodizado e polido por processo químico, refrator em lente plana de cristal temperado e/ou policurvo, e/ou policarbonato injetado, com proteção de uv, índice de proteção ip65, juntas de vedação em silicone anti-chama, porta lâmpada em porcelana vitrificada e dispositivo anti vibratório, com contato central em latão, rendimento mínimo de 75%, conforme normas NBR 15.129, 5101 e NBR IEC 60.598. As luminárias deverão ter sido aprovadas pela Eletrobrás, ou por laboratório credenciado/conveniado pela Eletrobrás para este fim, deverão também ter sido aprovadas pelo Inmetro. (modelo reluz).	und	1500	R\$ 445,00	R\$ 667.500,00



03	27015	Luminária de instalação pública para lâmpada de 250 w, e40, fechada, corpo em alumínio injetado, prensado a alta pressão, pintura em resina poliéster, com alojamento para equipamentos auxiliares em alumínio injetado, prensado, fixação em ponta de braço de diâmetro 25,4mm a 63mm, refletor em chapa de alumínio de alta pureza anodizado e polido por processo químico, refrator em lente plana de cristal temperado e/ou policurvo, e/ou policarbonato injetado, com proteção de UV, índice de proteção ip66, juntas de vedação em silicone anti chama, porta lâmpada em porcelana vitrificada e dispositivo anti vibratório, com contato central em latão, rendimento mínimo de 85%, conforme normas NBR 15.129, 5101 e NBR IEC 60.598. As luminárias deverão ter sido aprovadas pela Eletrobrás, ou por laboratório credenciado/conveniado pela Eletrobrás para este fim, deverão também ter sido aprovadas pelo Inmetro. (modelo reluz).	und	375	R\$ 570,00	213.750,00
04	40691	Luminária fechada, sem alojamento para reator, corpo refletor em chapa de alumínio anodizado, soqueteira e aro em liga de alumínio fundido, refrator prismático em vidro boro silicato. Encaixe para tubo até Ø 60,3mm. Soquete de porcelana, rosca e-40. Acabamento em esmalte sintético na cor cinza martelado ou texturizado. Ref.: AL/X-35 da alltex equipamentos ou similar.	und	75	R\$ 490,00	R\$ 36.750,00
					TOTAL R\$	1.530.000,00

LOTE 007- ITENS 01 a 07						
ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	28993	Arandela externa de parede tipo tartaruga, produzida em ferro, com difusor de vidro ou policarbonato, bocal do tipo E-27.	und	40	R\$ 32,00	R\$ 1.280,00
02	42540	Difusor Globo em Polietileno leitoso com diâmetro de 500mm; Luminária com grande resistência a impactos, calor e intempéries; Encaixe para topo de poste com diâmetro de 63,5mm.Base em alumínio fundido pintado na cor Cinza martelado; Soquete E27, com arandela e parafusos.	und	320	R\$ 188,00	R\$ 60.160,00
03	42541	Difusor Globo em Polietileno leitoso com diâmetro de 500mm; Luminária com grande resistência a impactos, calor e intempéries; Encaixe para topo de poste com diâmetro de 63,5mm.Base em alumínio fundido pintado na cor Cinza martelado; Soquete E40, com arandela e parafusos.	und	80	R\$ 236,00	R\$ 18.880,00
04	42542	Luminária decorativa em formato OVNI, base de fixação em alumínio fundido pintado com esmalte cinza martelado com encaixe para posto com Ø 60,3 mm externo. Soquete E-27, com arandela e parafusos.	und	320	R\$ 638,00	R\$ 204.160,00



05	42543	Luminária decorativa em formato OVNI, base de fixação em alumínio fundido pintado com esmalte cinza martelado com encaixe para posto com O 60,3 mm externo. Soquete E-40, com arandela e parafusos.	und	80	R\$ 634,00	R\$ 50.720,00
06	42570	Globo Imperial em Polietileno leitoso 60 cm; Luminária com grande resistência a impactos, calor e intempéries; Soquete E27, com arandela e parafusos.	und	320	R\$ 253,00	R\$ 80.960,00
07	42571	Globo Imperial em Polietileno leitoso 60 cm; Luminária com grande resistência a impactos, calor e intempéries; Soquete E40, com arandela e parafusos.	und	80	R\$ 273,00	R\$ 21.840,00
					TOTAL R\$	438.000,00

LOTE 010- ITENS 01 a 06

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QUANT.	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	42538	Poste de concreto armado duplo t engastado 75dan, com 5 metros de altura. Poste deve seguir norma CELPE VR01.01-00.026.	und	15	R\$ 973,00	R\$ 14.595,00
02	42539	Poste de concreto armado duplo t engastado 100dan, com 8 metros de altura. Poste deve seguir norma CELPE VR01.01-00.026.	und	75	R\$ 1.070,00	R\$ 80.250,00
03	40721	Poste de concreto duplo t engastado 200dan, com 9 metros de altura. Poste deve seguir norma CELPE VR01.01-00.026.	und	225	R\$ 1.187,00	R\$ 267.075,00
04	40678	Poste de concreto duplo t engastado 400dan, com 9 metros de altura. Poste deve seguir norma CELPE VR01.01-00.026.	und	8	R\$ 1.825,00	R\$ 14.600,00
05	40679	Poste de concreto duplo t engastado 300dan, com 10 metros de altura. Poste deve seguir norma CELPE VR01.01-00.026.	und	40	R\$ 1.178,00	R\$ 47.120,00
06	42551	Poste de concreto cônico 200/17, com engastamento direto no solo de 2,30m.	und	25	R\$ 1.854,40	R\$ 46.360,00
					TOTAL R\$	470.000,00

LOTE 012 - ITENS 01 a 09

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QUANT.	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	42521	Suporte em aço 1010/1020, galvanizado à fogo, com 5° de inclinação, uma pétala, para topo de poste de aço ou de concreto circular com 140 mm de diâmetro e encaixe da pétala com 60,3 mm de diâmetro.	und	75	R\$ 190,00	R\$ 14.250,00



02	42524	Suporte em aço 1010/1020, galvanizado à fogo, , com 5° de inclinação, duas pétalas, para topo de poste de aço ou de concreto circular com 140 mm de diâmetro e encaixe da pétala com 60,3 mm de diâmetro.	und	75	R\$ 230,00	R\$ 17.250,00
03	42525	Suporte em aço 1010/1020, galvanizado à fogo, com 5° de inclinação, três pétalas, para topo de poste de aço ou de concreto circular com 140 mm de diâmetro e encaixe da pétala com 60,3 mm de diâmetro.	und	75	R\$ 255,00	R\$ 19.125,00
04	42526	Suporte em aço 1010/1020, galvanizado à fogo, com 5° de inclinação, quatro pétalas, para topo de poste de aço ou de concreto circular com 140 mm de diâmetro e encaixe da pétala com 60,3 mm de diâmetro.	und	40	R\$ 281,25	R\$ 11.250,00
05	42527	Suporte em aço 1010/1020, galvanizado à fogo, sem inclinação, uma pétala, para topo de poste de aço ou de concreto circular com 140 mm de diâmetro e encaixe da pétala com 60,3 mm de diâmetro.	und	75	R\$ 190,00	R\$ 14.250,00
06	42528	Suporte em aço 1010/1020, galvanizado à fogo, sem inclinação, duas pétalas, para topo de poste de aço ou de concreto circular com 140 mm de diâmetro e encaixe da pétala com 60,3 mm de diâmetro.	und	75	R\$ 235,00	R\$ 17.625,00
07	42529	Suporte em aço 1010/1020, galvanizado à fogo, sem inclinação, três pétalas, para topo de poste de aço ou de concreto circular com 140 mm de diâmetro e encaixe da pétala com 60,3 mm de diâmetro.	und	75	R\$ 255,00	R\$ 19.125,00
08	42530	Suporte em aço 1010/1020, galvanizado à fogo, sem inclinação, quatro pétalas, para topo de poste de aço ou de concreto circular com 140 mm de diâmetro e encaixe da pétala com 60,3 mm de diâmetro.	und	40	R\$ 281,25	R\$ 11.250,00
09	42531	Suporte em aço 1010/1020, galvanizado à fogo para 4 luminárias, modelo Av. Caxangá, conforme anexo 6.	und	75	R\$ 545,00	R\$ 40.875,00
					TOTAL R\$	165.000,00

LOTE 013 - ITENS 01 a 05

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QUANT.	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	42583	Luminária LED escadaria, potência máxima de 70 W, eficiência mínima de 100 lm/W, temperatura de cor 4000 K, range 100-240 Vac, IP66, IK 08, FP≥0,92, refrator em vidro plano ou policarbonato, com tomada para relé tipo NEMA 07 contatos, dimerizável e compatível com sistema de telegestão (ESCADARIAS).	und	1500	R\$ 514,90	R\$ 772.350,00



02	42584	Luminária LED, potência máxima 220 W, eficiência mínima de 100 lm/W, temperatura de cor 5000 K, range 100-240 Vac, IP66, IK 08, FP≥0,92, refrator em vidro plano ou policarbonato, com tomada para relé tipo NEMA 07 contatos, dimerizável e compatível com sistema de telegestão (AV. DOMINGOS FERREIRA).	und	60	R\$ 2.161,00	129.660,00
03	42585	Luminária LED, potência máxima 220 W, eficiência mínima de 100 lm/W, temperatura de cor 4000 K, range 100-240 Vac, IP66, IK 08, FP≥0,92, refrator em vidro plano ou policarbonato, com tomada para relé tipo NEMA 07 contatos, dimerizável e compatível com sistema de telegestão (AV. CAIS DE SANTA RITA).	und	30	R\$ 1.741,00	R\$ 52.230,00
04	42586	Luminária LED, potência máxima 180 W, eficiência mínima de 100 lm/W, temperatura de cor 5000 K, range 100-240 Vac, IP66, IK 08, FP≥0,92, refrator em vidro plano ou policarbonato, com tomada para relé tipo NEMA 07 contatos, dimerizável e compatível com sistema de telegestão (AV. AGAMENON MAGALHÃES).	und	30	R\$ 1.531,00	R\$ 45.930,00
05	42587	Luminária LED, potência máxima 270 W, eficiência mínima de 100 lm/W, temperatura de cor 5000 K, range 100-240 Vac, IP66, IK 08, FP≥0,92, refrator em vidro plano ou policarbonato, com tomada para relé tipo NEMA 07 contatos, dimerizável e compatível com sistema de telegestão (AV. AGAMENON MAGALHÃES).	und	30	R\$ 2.161,00	R\$ 64.830,00
					TOTAL GERAL	1.065.000,00

LOTE 014- ITENS 01 a 04

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QUANT.	R\$ UNT	R\$ TOTAL
------	-----	------------------------	------	--------	---------	-----------



01	27006	Luminária de instalação pública para lâmpada de 70w, e27, fechada, corpo em alumínio injetado, prensado a alta pressão, pintura em resina poliéster, com alojamento para equipamentos auxiliares em alumínio injetado, prensado, fixação em ponta de braço de diâmetro 25,4mm a 63mm, refletor em chapa de alumínio de alta pureza anodizado e polido por processo químico, refrator em lente plana de cristal temperado e/ou policurvo, e/ou policarbonato injetado, com proteção de uv, índice de proteção ip65, juntas de vedação em silicone anti-chama, porta lâmpada em porcelana vitrificada e dispositivo antivibratório, com contato central em latão, rendimento mínimo de 65%, conforme normas NBR 15.129, 5101 e NBR iec 60.598. As luminárias deverão ter sido aprovadas pela Eletrobrás, ou por laboratório credenciado/conveniado pela Eletrobrás para este fim, deverão também ter sido aprovadas pelo Inmetro. (modelo reluz).	und	500	R\$ 408,00	204.000,00
02	19107	Luminária de instalação pública para lâmpada de 100 w e 150w, e40, fechada, corpo em alumínio injetado, prensado a alta pressão, pintura em resina poliéster, com alojamento para equipamentos auxiliares em alumínio injetado, prensado, fixação em ponta de braço de diâmetro 25,4mm a 63mm, refletor em chapa de alumínio de alta pureza anodizado e polido por processo químico, refrator em lente plana de cristal temperado e/ou policurvo, e/ou policarbonato injetado, com proteção de uv, índice de proteção ip65, juntas de vedação em silicone anti-chama, porta lâmpada em porcelana vitrificada e dispositivo anti vibratório, com contato central em latão, rendimento mínimo de 75%, conforme normas NBR 15.129, 5101 e NBR IEC 60.598. As luminárias deverão ter sido aprovadas pela Eletrobrás, ou por laboratório credenciado/conveniado pela Eletrobrás para este fim, deverão também ter sido aprovadas pelo Inmetro. (modelo reluz).	und	500	R\$ 445,00	R\$ 222.500,00



03	27015	Luminária de instalação pública para lâmpada de 250 w, e40, fechada, corpo em alumínio injetado, prensado a alta pressão, pintura em resina poliéster, com alojamento para equipamentos auxiliares em alumínio injetado, prensado, fixação em ponta de braço de diâmetro 25,4mm a 63mm, refletor em chapa de alumínio de alta pureza anodizado e polido por processo químico, refrator em lente plana de cristal temperado e/ou policurvo, e/ou policarbonato injetado, com proteção de UV, índice de proteção ip66, juntas de vedação em silicone anti chama, porta lâmpada em porcelana vitrificada e dispositivo anti vibratório, com contato central em latão, rendimento mínimo de 85%, conforme normas NBR 15.129, 5101 e NBR IEC 60.598. As luminárias deverão ter sido aprovadas pela Eletrobrás, ou por laboratório credenciado/conveniado pela Eletrobrás para este fim, deverão também ter sido aprovadas pelo Inmetro. (modelo reluz).	und	125	R\$ 570,00	R\$ 71.250,00
04	40691	Luminária fechada, sem alojamento para reator, corpo refletor em chapa de alumínio anodizado, soqueteira e aro em liga de alumínio fundido, refrator prismático em vidro boro silicato. Encaixe para tubo até Ø 60,3mm. Soquete de porcelana, rosca e-40. Acabamento em esmalte sintético na cor cinza martelado ou texturizado. Ref.: AL/X-35 da alltex equipamentos ou similar.	und	25	R\$ 490,00	R\$ 12.250,00
					TOTAL R\$	510.000,00

LOTE 015- ITENS 01 a 07						
ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QUANT.	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	28993	Arandela externa de parede tipo tartaruga, produzida em ferro, com difusor de vidro ou policarbonato, bocal do tipo E-27.	und	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00
02	42540	Difusor Globo em Polietileno leitoso com diâmetro de 500mm; Luminária com grande resistência a impactos, calor e intempéries; Encaixe para topo de poste com diâmetro de 63,5mm. Base em alumínio fundido pintado na cor Cinza martelado; Soquete E27, com arandela e parafusos.	und	80	R\$ 188,00	R\$ 15.040,00
03	42541	Difusor Globo em Polietileno leitoso com diâmetro de 500mm; Luminária com grande resistência a impactos, calor e intempéries; Encaixe para topo de poste com diâmetro de 63,5mm. Base em alumínio fundido pintado na cor Cinza martelado; Soquete E40, com arandela e parafusos.	und	20	R\$ 233,00	R\$ 4.660,00
04	42542	Luminária decorativa em formato OVNI, base de fixação em alumínio fundido pintado com esmalte cinza martelado com encaixe para poste com Ø 60,3 mm externo. Soquete E-27, com arandela e parafusos.	und	80	R\$ 594,00	R\$ 47.520,00



05	42543	Luminária decorativa em formato OVNI, base de fixação em alumínio fundido pintado com esmalte cinza martelado com encaixe para posto com Ø 60,3 mm externo. Soquete E-40, com arandela e parafusos.	und	20	R\$ 595,00	R\$ 11.900,00
06	42570	Globo Imperial em Polietileno leitoso 60 cm; Luminária com grande resistência a impactos, calor e intempéries; Soquete E27, com arandela e parafusos.	und	80	R\$ 253,00	R\$ 20.240,00
07	42571	Globo Imperial em Polietileno leitoso 60 cm; Luminária com grande resistência a impactos, calor e intempéries; Soquete E40, com arandela e parafusos.	und	20	R\$ 266,00	R\$ 5.320,00
					TOTAL R\$	105.000,00

LOTE 018- ITENS 01 a 06

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QUANT.	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	42538	Poste de concreto armado duplo t engastado 75dan, com 5 metros de altura. Poste deve seguir norma CELPE VR01.01-00.026.	und	5	R\$ 964,00	R\$ 4.820,00
02	42539	Poste de concreto armado duplo t engastado 100dan, com 8 metros de altura. Poste deve seguir norma CELPE VR01.01-00.026.	und	25	R\$ 1.063,00	R\$ 26.575,00
03	40721	Poste de concreto duplo t engastado 200dan, com 9 metros de altura. Poste deve seguir norma CELPE VR01.01-00.026.	und	75	R\$ 1.187,00	R\$ 89.025,00
04	40678	Poste de concreto duplo t engastado 400dan, com 9 metros de altura. Poste deve seguir norma CELPE VR01.01-00.026.	und	2	R\$ 1.799,00	R\$ 3.598,00
05	40679	Poste de concreto duplo t engastado 300dan, com 10 metros de altura. Poste deve seguir norma CELPE VR01.01-00.026.	und	10	R\$ 1.171,00	R\$ 11.710,00
06	42551	Poste de concreto cônico 200/17, com engastamento direto no solo de 2,30m.	und	5	R\$ 1.854,40	R\$ 9.272,00
					TOTAL R\$	145.000,00

LOTE 020 - ITENS 01 a 09

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QUANT.	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	42521	Suporte em aço 1010/1020, galvanizado à fogo, com 5° de inclinação, uma pétala, para topo de poste de aço ou de concreto circular com 140 mm de diâmetro e encaixe da pétala com 60,3 mm de diâmetro.	und	25	R\$ 190,00	R\$ 4.750,00



02	42524	Suporte em aço 1010/1020, galvanizado à fogo, , com 5° de inclinação, duas pétalas, para topo de poste de aço ou de concreto circular com 140 mm de diâmetro e encaixe da pétala com 60,3 mm de diâmetro.	und	25	R\$ 230,00	R\$ 5.750,00
03	42525	Suporte em aço 1010/1020, galvanizado à fogo, com 5° de inclinação, três pétalas, para topo de poste de aço ou de concreto circular com 140 mm de diâmetro e encaixe da pétala com 60,3 mm de diâmetro.	und	25	R\$ 255,00	R\$ 6.375,00
04	42526	Suporte em aço 1010/1020, galvanizado à fogo, com 5° de inclinação, quatro pétalas, para topo de poste de aço ou de concreto circular com 140 mm de diâmetro e encaixe da pétala com 60,3 mm de diâmetro.	und	10	R\$ 281,25	R\$ 2.812,50
05	42527	Suporte em aço 1010/1020, galvanizado à fogo, sem inclinação, uma pétala, para topo de poste de aço ou de concreto circular com 140 mm de diâmetro e encaixe da pétala com 60,3 mm de diâmetro.	und	25	R\$ 190,00	R\$ 4.750,00
06	42528	Suporte em aço 1010/1020, galvanizado à fogo, sem inclinação, duas pétalas, para topo de poste de aço ou de concreto circular com 140 mm de diâmetro e encaixe da pétala com 60,3 mm de diâmetro.	und	25	R\$ 235,00	R\$ 5.875,00
07	42529	Suporte em aço 1010/1020, galvanizado à fogo, sem inclinação, três pétalas, para topo de poste de aço ou de concreto circular com 140 mm de diâmetro e encaixe da pétala com 60,3 mm de diâmetro.	und	25	R\$ 255,00	R\$ 6.375,00
08	42530	Suporte em aço 1010/1020, galvanizado à fogo, sem inclinação, quatro pétalas, para topo de poste de aço ou de concreto circular com 140 mm de diâmetro e encaixe da pétala com 60,3 mm de diâmetro.	und	10	R\$ 281,25	R\$ 2.812,50
09	42531	Suporte em aço 1010/1020, galvanizado à fogo para 4 luminárias, modelo Av. Caxangá, conforme anexo 6.	und	25	R\$ 545,00	R\$ 13.625,00
					TOTAL R\$	53.125,00

LOTE 021 - ITENS 01 a 05

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QUANT.	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	42583	Luminária LED escadaria, potência máxima de 70 W, eficiência mínima de 100 lm/W, temperatura de cor 4000 K, range 100-240 Vac, IP66, IK 08, FP≥0,92, refrator em vidro plano ou policarbonato, com tomada para relé tipo NEMA 07 contatos, dimerizável e compatível com sistema de telegestão (ESCADARIAS).	und	500	R\$ 514,90	R\$ 257.450,00



02	42584	Luminária LED, potência máxima 220 W, eficiência mínima de 100 lm/W, temperatura de cor 5000 K, range 100-240 Vac, IP66, IK 08, FP≥0,92, refrator em vidro plano ou policarbonato, com tomada para relé tipo NEMA 07 contatos, dimerizável e compatível com sistema de telegestão (AV. DOMINGOS FERREIRA).	und	20	R\$ 2.161,00	R\$ 43.220,00
03	42585	Luminária LED, potência máxima 220 W, eficiência mínima de 100 lm/W, temperatura de cor 4000 K, range 100-240 Vac, IP66, IK 08, FP≥0,92, refrator em vidro plano ou policarbonato, com tomada para relé tipo NEMA 07 contatos, dimerizável e compatível com sistema de telegestão (AV. CAIS DE SANTA RITA).	und	10	R\$ 1.741,00	R\$ 17.410,00
04	42586	Luminária LED, potência máxima 180 W, eficiência mínima de 100 lm/W, temperatura de cor 5000 K, range 100-240 Vac, IP66, IK 08, FP≥0,92, refrator em vidro plano ou policarbonato, com tomada para relé tipo NEMA 07 contatos, dimerizável e compatível com sistema de telegestão (AV. AGAMENON MAGALHÃES).	und	10	R\$ 1.531,00	R\$ 15.310,00
05	42587	Luminária LED, potência máxima 270 W, eficiência mínima de 100 lm/W, temperatura de cor 5000 K, range 100-240 Vac, IP66, IK 08, FP≥0,92, refrator em vidro plano ou policarbonato, com tomada para relé tipo NEMA 07 contatos, dimerizável e compatível com sistema de telegestão (AV. AGAMENON MAGALHÃES).	und	10	R\$ 2.161,00	R\$ 21.610,00
					TOTAL	355.000,00
				TOTAL GERAL		4.913.817,91

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **BENS PERMANENTES (MATERIAIS ELETRICOS)**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços**.

a) O fornecimento dos bens objeto deste Termo será feito de **forma parcelada**, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada**;

b) Eventuais indicações de referências, marcas ou modelos constantes na Planilha de Orçamento de que trata do Termo de Referência servem unicamente como parâmetro, podendo haver a substituição por produto equivalente em todas as suas características;



c) Os licitantes deverão apresentar as amostras até 03 (três) dias antes da data marcada para ocorrência do pregão, as mesmas deverão ser entregues na DVIP (Divisão de Iluminação Pública – Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, N° 5400, Casa Amarela). Os custos para entrega destas amostras cabem ao licitante.

d) Os licitantes deverão apresentar amostras dos seguintes itens:

- Luminárias diversas;
- Arandela externa de parede tipo tartaruga
- Globos diversos;
- Difusor Globo em Polietileno leitoso;
- Braço para luminária externa;
- Suporte em aço galvanizado à fogo;
- Luminária LED diversas.

e) As amostras podem ser acompanhadas de catálogo com especificações técnicas, estando esta condição a critério do licitante. Deve ser entregue junto às amostras um documento constando as informações dos materiais que estão sendo entregues, bem como as informações (Nome, razão social, CNPJ, contato e localização) da empresa que o está entregando à DVIP;

f) Serão emitidos pareceres técnicos acerca dos materiais entregues e em caso das especificações técnicas dos materiais entregues não estarem de acordo com as especificações apresentadas neste termo de referência, o licitante não poderá concorrer no grupo ao qual o material apresentado estiver enquadrado;

g) A desabilitação da concorrência em um dos grupos não desabona o licitante a concorrer para os demais grupos;

h) Só deverão ser apresentadas amostras dos materiais, conforme item E, caso estas amostras se enquadrem nos grupos em que haja interesse de concorrência por parte dos licitantes.

As amostras aprovadas ficaram retidas junto a DVIP (Divisão de Iluminação Pública) até a conclusão do Processo. Todas as despesas com entrega e retirada de **amostras** quando solicitadas correrão por conta das licitantes.

I) Os bens objeto deste Termo, deverá estar de acordo com as normas e condições da legislação vigente no Brasil, segundo a ABNT, NBR's e INMETRO. Estes só serão aceitos em embalagens próprias dos fabricantes e com suas identificações impressas nos mesmos, como determina a Associação Brasileira de Normas Técnicas.

J) A entrega dos bens solicitados será feita em até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Fornecimento (**OF**), acompanhada da nota de empenho devidamente assinados.

I) O custo decorrente do transporte dos bens ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA, com entrega na Divisão de Iluminação Pública - DVIP, na Avenida Norte nº 5.400, Bairro de Casa Amarela, CEP: 52.280-680, nos seguintes horários (8:00hs. às 11:00hs. e 14:00hs. às 17:00hs. horas) dos dias úteis, mediante prévio agendamento na referida Seção pelo telefone (81) 3355-7626/7624/7616.

m) Os bens serão recebidos provisoriamente pelo **Almoxarifado**, que terá o prazo de **03** (três) dias úteis para promover a análise e o recebimento dos mesmos.

n) O recebimento provisório será efetivado para fins de verificação da conformidade do material de acordo com as especificações técnicas apresentadas neste termo de referência. No local de entrega (DVIP), um servidor designado fará o recebimento dos bens, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega dos bens e, se for o caso, as irregularidades observadas.



o) O recebimento definitivo consistirá em conferência a ser realizada por um profissional (Engenheiro eletricista ou eletrotécnico) da Divisão de Iluminação Pública, devidamente designado para verificação das condições do material entregue, confrontando-as com as definidas neste Anexo, para fins de atesto final da Nota Fiscal, o qual comprovará se as condições de recebimento dos itens estão de acordo com as especificações estabelecidas neste documento.

p) Serão rejeitados os materiais entregues que não corresponder às especificações exigidas neste Termo, cabendo à CONTRATADA promover a sua substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sem nenhum custo para a Contratante sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

q) As despesas decorrentes da retirada na Divisão de Iluminação Pública - DVIP do material rejeitado e da entrega do material substituto no mesmo local também correrão por conta da CONTRATADA.

r) Para cada GRUPO, o material a ser fornecido não poderá ser resultante de reprocessamento, reutilização ou acondicionamento, seja parcial ou total.

s) Os bens deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega na Divisão de Iluminação Pública.

t) Os bens deverão, ainda, ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos ou incorreções de fabricação. Para luminárias a garantia deve ser de 05 (cinco) anos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a)** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e do Setor de Suprimentos e Compras - STSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b)** Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 17.0 do Edital.
- c)** Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d)** Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- e)** Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Entregar o material no prazo e no local fixado neste termo, devidamente embalado, de forma a não ser danificada durante as operações de transporte, carga e descarga;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega e retiradas do material, bem como pelo risco de perdas do mesmo, até o seu efetivo recebimento pela **DVIP**;



- c) Substituir, no prazo estabelecido neste termo, o material entregue e não aceito pela **DVIP**, em função da existência de irregularidades, incorreções ou defeitos;
- d) A **CONTRATADA** será responsável pela substituição, se for o caso, do material que apresente falha, ao longo do período da garantia.
- e) Comunicar à **EMLURB/DVIP**, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive no que disser respeito ao prazo de entrega, sob pena de aplicação pela **EMLURB/DVIP** das penalidades legais cabíveis.
- f) Comparecer às reuniões convocadas pela **EMLURB/DVIP**, quando solicitado pela Contratante, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.
- g) Cumprir a data de entrega dos bens constante na Ordem de Fornecimento.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Sector de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:



a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter **provisório** ou **definitivo**, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.

a) **recebimento provisório**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;

b) **recebimento definitivo** após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.

b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;



- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;
- c) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);
- d) Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;
- e) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;
- f) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;
- g) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;
- h) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002 conforme previsto **subitem 10.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.**

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- a) **Multas** de acordo com os percentuais estabelecidos no **subitem 10.1.1 do Termo de Referência;**
- b) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- c) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

1. *não atendimento* às especificações técnicas relativas dos bens licitados;



2. *retardamento* imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
3. *paralisação* do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB**;
4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;
3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não manter* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;
6. *comportar-se* de modo inidôneo;
7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. *Inexecutar* total ou parcialmente o contrato;
2. *Apresentar* documentação falsa;
3. *Comportar-se* de modo inidôneo;
4. *Cometer* fraude fiscal;
5. *Descumprir* qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 10.1** do **Termo de Referência**.

Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata o **subitem 12.1.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF**.

Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente** da **EMLURB**, nos termos do § 4º do **art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RECISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c8b23445140

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 20.1. Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº **50.10.2.538.3.3.90.30 FT. 121**

. ou convenio da entidade publica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 31 de julho de 2017.

Adriano Freitas Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

Alexandre Moura de Carvalho
CPF nº 625.377.094-20
Representante Comercial



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

Ata de Registro de Preços nº 021/2018

Processo Licitatório nº 004/2017

Pregão Eletrônico nº 004/2017 - CPLCC

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas, CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-4, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado a Empresa BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA, com sede na Rua Rio Bonito, nº 1772, Bairro Brás, São Paulo/SP, CEP: 03.023-000, CNPJ nº 61.192.522/0004-70, neste ato representado pela Sra. MERCEDES VELASCO PEREZ, CPF nº 049.193.498-07, procedem ao Registro de Preços, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de Preços Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, visando à aquisição de **resmas de papel reciclado tamanho A4 na cor palha**, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital.

RÉGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO no edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas:

- I - Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- II - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;
- III - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- IV - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V - Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
- VI - Comunicar ao FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUZMAO
Assine em: <https://stc.pec.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-682623445140



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

VII - Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

VIII - Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

IX - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a) A nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

X - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados; podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93;

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70, da Lei 8.666/93;

V - Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

VI - Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente ata;

VII - Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;

VIII - Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

IX - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

X - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XI - Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

XII - Substituir, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços será até 20 de novembro de 2018, tempo remanescente da ata 012/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência Geral de Licitações e Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o registro do fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

GGI
Prefe
do Ri
FLNº 04



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELABASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO.
Acesse em: <https://eccc.ice.pc.gov.br/ppi/validaDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=1b0b97f-c141-401f-b771-e82923445140>

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata esta cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nesta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a notificação da contratante, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão Pessoas, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no termo de referência e no edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do contratante, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de **0,5% (meio por cento) ao mês**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 006



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://eicetec.pe.gov.br/epa/validaDoc.seam> Código do documento: 1b0b697b-cl41-401f-b771-682b23445140

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multa de:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

III - impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do Sistema Municipal de Cadastro de Fornecedores - SICREF - pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma no edital e na lei, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

a) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV, da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV", desta cláusula, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos "III" e "IV", desta cláusula, também poderão ser aplicadas ao fornecedor que, tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficar impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais, o licitante que:



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLNº 08



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://rece.ice.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 1b0b697c-141-401f-6771-682b23445140

- I - Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- VII - Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata o inciso "II", do subitem desta cláusula (multa), se for considerada procedente a multa, o fornecedor será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata o inciso II, do subitem desta cláusula (multa), e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao Município do Recife o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I - Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município do Recife;
- II - O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município do Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo, do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O (a) FORNECEDOR(a) deverá autorizar o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

[Assinatura]



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A presente Ata é decorrente do Processo Licitatório nº 004/2017, Pregão Eletrônico nº 004/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 16 de novembro de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Recife, 24 de agosto de 2018.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

MERCEDES VELASCO PEREZ
Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 021/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa vencedora do certame cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico 004/2017 CPLCC.

EMPRESA: BIGNARDI INDÚSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA					
CNPJ: 61.192.522/0004-70				FONE/FAX: (11) 3328-6696	
ENDEREÇO: Rua Rio Bonito, n° 1772, Bairro Brás, São Paulo/SP, CEP: 03.023-000				E-MAIL: licitação@bignardi.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: MERCEDES VELASCO PEREZ					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PAPEL RECICLADO, A4, (210 X 297MM), 75G/M2, NA COR PALHA.	12315	44.614	13,77	614.334,78

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLNº 09



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://cfe.pe.gov.br/cplcc/validaDoc.shtm> Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-e82b23445140



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2017 do ano (dois mil e dezessete), na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira CPF 640.248.574-87 e a Empresa **ENERGIA MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME** - com sede na Av. Prefeito Geraldo Pinho - nº 99 – Bairro Jardim Maranguape- Paulista - PE - CEP. 53.442.030, CNPJ 03.763.290/0001-13 - neste ato representada pelo Sr. Washington Rodrigues de Lima, CPF 279.318.114-52., para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 012/2017**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de BENS PERMANENTES (MATERIAIS ELETRICOS)**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

LOTE 008- ITENS 01 a 06						
ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	42545	Poste cônico contínuo reto engastado produzido em tubo de aço sae 1010/1020 de 92mm de diâmetro, espessura da parede interna de 2,65mm, provido de furo para passagem do cabo de ligação de 63mm, com 4,5 metros de altura, zincado a fogo com espessura de camada mínima de 130 microns.	und	25	R\$ 914,00	R\$ 22.850,00
02	42546	Poste cônico contínuo reto flangeado produzido em tubo de aço sae 1010/1020 de 92mm de diâmetro, espessura da parede interna de 2,65mm, caixa de inspeção com altura de 600mm em relação a base do poste com dimensões 200x55mm, distância entre chumbadores de 130mm e 4m de altura útil, zincado a fogo com espessura de camada mínima de 130 microns.	und	55	R\$ 801,00	R\$ 44.055,00
03	42547	Poste cônico contínuo reto engastado produzido em tubo de aço sae 1010/1020 de 108mm de diâmetro, espessura da parede interna de 2,65mm , provido de furo para passagem do cabo de ligação de 63mm, com 7 metros de altura, zincado a fogo com espessura de camada mínima de 130 microns.	und	25	R\$ 1.249,00	R\$ 31.225,00
04	42548	Poste cônico contínuo reto flangeado produzido em tubo de aço sae 1010/1020 de 104mm de diâmetro, espessura da parede interna de 2,65mm , caixa de inspeção com altura de 600mm em relação a base do poste com dimensões 200x55mm, distância entre chumbadores de 130mm e 6m de altura útil,	und	55	R\$ 1.061,18	R\$ 58.364,90



		zincado a fogo com espessura de camada mínima de 130 microns.				
05	42549	Poste cônico contínuo reto engastado produzido em tubo de aço sae 1010/1020 de 247mm, espessura da parede interna de 3,25mm, provido de furo para passagem do cabo de ligação de 63mm, com 16,5 metros de altura, zincado a fogo com espessura de camada mínima de 130 microns.	und	40	R\$ 4.777,00	191.080,00
06	42550	Poste cônico contínuo reto flangeado produzido em tubo de aço sae 1010/1020 de 247mm, espessura da parede interna de 3,25mm, caixa de inspeção com altura de 600mm em relação a base do poste com dimensões 250x80mm, distância entre chumbadores de 300mm e 15 metros de altura útil, zincado a fogo com espessura de camada mínima de 130 microns.	und	15	R\$ 4.095,00	R\$ 61.425,00
					TOTAL R\$	408.999,90
LOTE 009- ITENS 01 a 08						
ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	42552	Poste duplo curvo frontal com 12 metros de altura, flangeado produzido em tubo de aço de 5.1/2" de diâmetro, espessura da parede interna de 4,75mm, distância entre chumbadores de 400mm, galvanizado a fogo. Possui um braço de 3" de diâmetro e espessura da parede interna de 3mm e outro com 2.1/2" de diâmetro e espessura da parede interna de 2,65mm, conforme anexo 2 (modelo poste Avenida Agamenon Magalhães)	und	3	R\$ 4.826,00	R\$ 14.478,00
02	42553	Poste de aço duplo ornamental cônico com altura de 12 metros, flangeado com diâmetro na base de 208mm e no topo de 76mm e espessura de 2,65mm. Possui dois braços de 2,5m de projeção e diâmetro de 60mm, conforme anexo 3 (modelo poste Via Mangue - canteiro central)	und	3	R\$ 3.437,00	R\$ 10.311,00
03	42554	Poste metálico reto contínuo de aço carbono com espessura de 2,65mm e altura de 5,50 metros e 100mm de diâmetro, conforme anexo 3 (modelo poste Via mangue - ciclofaixa)	und	3	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
04	42566	Poste maxtop duplo curvo com 9,5 metros de altura, flangeado produzido em tubo de aço de 4" de diâmetro, espessura da parede interna de 3,25mm, distância entre chumbadores de 220mm, galvanizado a fogo. Possui dois braços de 3" de diâmetro e espessura da parede interna de 2,65mm, conforme anexo 4.2 (modelo poste	und	40	R\$ 2.769,67	R\$ 110.786,80



		Avenida Cais de Santa Rita)				
05	42565	Poste maxtop duplo curvo com 11,2 metros de altura, engastado produzido em tubo de aço de 4" de diâmetro, espessura da parede interna de 3,25mm e galvanizado a fogo. Possui dois braços de 3" de diâmetro e espessura da parede interna de 2,65mm, conforme anexo 4.1 (modelo poste Avenida Cais de Santa Rita)	und	40	R\$ 3.309,00	132.360,00
06	42555	Poste de aço simples cônico com altura de 12 metros, flangeado com diâmetro na base de 5" e no topo de 2". Possui um braço de 3m de projeção e diâmetro de 2.1/2", conforme anexo 5 (modelo poste Av. Antonio de Góes)	und	3	R\$ 4.260,00	R\$ 12.780,00
07	42556	Poste de aço duplo cônico com altura de 12 metros, flangeado com diâmetro na base de 5" e no topo de 2". Possui dois braços de 3m de projeção e diâmetro de 2.1/2", conforme anexo 5 (modelo poste Av. Antonio de Góes)	und	3	R\$ 4.230,00	R\$ 12.690,00
08	42557	Poste de aço duplo cônico com altura de 6 metros, flangeado com diâmetro na base de 5" e no topo de 2". Possui um braço de 0,5m de projeção e diâmetro de 2.1/2", conforme anexo 5 (modelo poste Av. Antonio de Góes)	und	3	R\$ 1.098,00	R\$ 3.294,00
					TOTAL R\$	299.999,80

LOTE 011 - ITENS 01 a 04

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	42568	Braço para luminária externa, com material em aço carbono de 1000 mm de comprimento, com curvaturas e sem inclinações adequadas as instalações da luminária de 70w e 100w (inclinação 0°), em tubo de aço SAE 1010 a 1020, com sapata soldada ao tubo e nervura de reforço, tubo sem costura e galvanizado a fogo, nas bitolas relativas aos comprimentos e demais características constantes nas normas NBR 6152, 6323, 6673 e 8158. (modelo reluz). Conforme desenho anexo 1.	und	1500	R\$ 87,60	R\$ 131.400,00
02	40689	Braço para luminária externa, com material em aço carbono de 2000 mm de comprimento, com curvaturas e sem inclinações adequadas as instalações da luminária de 70w e 100w (inclinação 0°), em tubo de aço SAE 1010 a 1020, com sapata soldada ao tubo e nervura de reforço, tubo sem costura e galvanizado a fogo, nas bitolas relativas aos comprimentos e demais características constantes nas normas NBR 6152, 6323, 6673 e 8158. (modelo reluz). Conforme desenho anexo 1.	und	600	R\$ 126,50	R\$ 75.900,00



03	40690	Braço para luminária externa, com material em aço carbono de 3000 mm de comprimento, com curvaturas e sem inclinações adequadas as instalações da luminária de 150w (inclinação 0°), em tubo de aço SAE 1010 a 1020, com sapata soldada ao tubo e nervura de reforço, tubo sem costura e galvanizado a fogo, nas bitolas relativas aos comprimentos e demais características constantes nas normas NBR 6152, 6323, 6673 e 8158. (modelo reluz). Conforme desenho anexo 1.	und	375	R\$ 168,10	R\$ 63.037,50
04	40684	Braço para luminária externa, com material em aço carbono de 4000 mm de comprimento, com curvaturas e sem inclinações adequadas as instalações da luminária de 250w (inclinação 0°), em tubo de aço SAE 1010 a 1020, com sapata soldada ao tubo e nervura de reforço, tubo sem costura e galvanizado a fogo, nas bitolas relativas aos comprimentos e demais características constantes nas normas NBR 6152, 6323, 6673 e 8158. (modelo reluz). Conforme desenho anexo 1.	und	375	R\$ 207,10	R\$ 77.662,50
					TOTAL R\$	348.000,00

LOTE 016- ITENS 01 a 06						
ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	42545	Poste cônico contínuo reto engastado produzido em tubo de aço sae 1010/1020 de 92mm de diâmetro, espessura da parede interna de 2,65mm, provido de furo para passagem do cabo de ligação de 63mm, com 4,5 metros de altura, zincado a fogo com espessura de camada mínima de 130 microns.	und	5	R\$ 914,00	R\$ 4.570,00
02	42546	Poste cônico contínuo reto flangeado produzido em tubo de aço sae 1010/1020 de 92mm de diâmetro, espessura da parede interna de 2,65mm, caixa de inspeção com altura de 600mm em relação a base do poste com dimensões 200x55mm, distância entre chumbadores de 130mm e 4m de altura útil, zincado a fogo com espessura de camada mínima de 130 microns.	und	15	R\$ 812,90	R\$ 12.193,50
03	42547	Poste cônico contínuo reto engastado produzido em tubo de aço sae 1010/1020 de 108mm de diâmetro, espessura da parede interna de 2,65mm , provido de furo para passagem do cabo de ligação de 63mm, com 7 metros de altura, zincado a fogo com espessura de camada mínima de 130 microns.	und	5	R\$ 1.249,00	R\$ 6.245,00
04	42548	Poste cônico contínuo reto flangeado produzido em tubo de aço sae 1010/1020 de 104mm de diâmetro, espessura da parede interna de 2,65mm , caixa de inspeção com altura de 600mm em relação a base do poste com dimensões 200x55mm, distância entre chumbadores de 130mm e 6m de altura útil, zincado a fogo com	und	15	R\$ 1.062,16	R\$ 15.932,40



		espessura de camada mínima de 130 microns.				
05	42549	Poste cônico contínuo reto engastado produzido em tubo de aço sae 1010/1020 de 247mm, espessura da parede interna de 3,25mm , provido de furo para passagem do cabo de ligação de 63mm, com 16,5 metros de altura, zincado a fogo com espessura de camada mínima de 130 microns.	und	10	R\$ 4.748,41	R\$ 47.484,10
06	42550	Poste cônico contínuo reto flangeado produzido em tubo de aço sae 1010/1020 de 247mm, espessura da parede interna de 3,25mm , caixa de inspeção com altura de 600mm em relação a base do poste com dimensões 250x80mm, distância entre chumbadores de 300mm e 15 metros de altura útil, zincado a fogo com espessura de camada mínima de 130 microns.	und	5	R\$ 4.095,00	R\$ 20.475,00
					TOTAL R\$	106.900,00
LOTE 017- ITENS 01 a 08						
ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	42552	Poste duplo curvo frontal com 12 metros de altura, flangeado produzido em tubo de aço de 5.1/2" de diâmetro, espessura da parede interna de 4,75mm, distância entre chumbadores de 400mm, galvanizado a fogo. Possui um braço de 3" de diâmetro e espessura da parede interna de 3mm e outro com 2.1/2" de diâmetro e espessura da parede interna de 2,65mm , conforme anexo 2 (modelo poste Avenida Agamenon Magalhães)	und	2	R\$ 4.826,00	R\$ 9.652,00
02	42553	Poste de aço duplo ornamental cônico com altura de 12 metros, flangeado com diâmetro na base de 208mm e no topo de 76mm e espessura de 2,65mm. Possui dois braços de 2,5m de projeção e diâmetro de 60mm, conforme anexo 3 (modelo poste Via Mangue - canteiro central)	und	2	R\$ 3.437,00	R\$ 6.874,00
03	42554	Poste metálico reto contínuo de aço carbono com espessura de 2,65mm e altura de 5,50 metros e 100mm de diâmetro, conforme anexo 3 (modelo poste Via mangue - ciclofaixa)	und	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
04	42566	Poste maxtop duplo curvo com 9,5 metros de altura, flangeado produzido em tubo de aço de 4" de diâmetro, espessura da parede interna de 3,25mm, distância entre chumbadores de 220mm, galvanizado a fogo. Possui dois braços de 3" de diâmetro e espessura da parede interna de 2,65mm, conforme anexo 4.2 (modelo poste	und	10	R\$ 2.777,40	R\$ 27.774,00



		Avenida Cais de Santa Rita)				
05	42565	Poste maxtop duplo curvo com 11,2 metros de altura, engastado produzido em tubo de aço de 4" de diâmetro, espessura da parede interna de 3,25mm e galvanizado a fogo. Possui dois braços de 3" de diâmetro e espessura da parede interna de 2,65mm, conforme anexo 4.1 (modelo poste Avenida Cais de Santa Rita)	und	10	R\$ 3.292,40	R\$ 32.924,00
06	42555	Poste de aço simples cônico com altura de 12 metros, flangeado com diâmetro na base de 5" e no topo de 2". Possui um braço de 3m de projeção e diâmetro de 2.1/2", conforme anexo 5 (modelo poste Av. Antonio de Góes)	und	2	R\$ 4.260,00	R\$ 8.520,00
07	42556	Poste de aço duplo cônico com altura de 12 metros, flangeado com diâmetro na base de 5" e no topo de 2". Possui dois braços de 3m de projeção e diâmetro de 2.1/2", conforme anexo 5 (modelo poste Av. Antonio de Góes)	und	2	R\$ 4.230,00	R\$ 8.460,00
08	42557	Poste de aço duplo cônico com altura de 6 metros, flangeado com diâmetro na base de 5" e no topo de 2". Possui um braço de 0,5m de projeção e diâmetro de 2.1/2", conforme anexo 5 (modelo poste Av. Antonio de Góes)	und	2	R\$ 1.098,00	R\$ 2.196,00
					TOTAL R\$	98.600,00

LOTE 019 - ITENS 01 a 04						
ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	42568	Braço para luminária externa, com material em aço carbono de 1000 mm de comprimento, com curvaturas e sem inclinações adequadas as instalações da luminária de 70w e 100w (inclinação 0°), em tubo de aço SAE 1010 a 1020, com sapata soldada ao tubo e nervura de reforço, tubo sem costura e galvanizado a fogo, nas bitolas relativas aos comprimentos e demais características constantes nas normas NBR 6152, 6323, 6673 e 8158. (modelo reluz). Conforme desenho anexo 1.	und	500	R\$ 88,15	R\$ 44.075,00



02	40689	Braço para luminária externa, com material em aço carbono de 2000 mm de comprimento, com curvaturas e sem inclinações adequadas as instalações da luminária de 70w e 100w (inclinação 0°), em tubo de aço SAE 1010 a 1020, com sapata soldada ao tubo e nervura de reforço, tubo sem costura e galvanizado a fogo, nas bitolas relativas aos comprimentos e demais características constantes nas normas NBR 6152, 6323, 6673 e 8158. (modelo reluz). Conforme desenho anexo 1.	und	200	R\$ 126,50	R\$ 25.300,00
03	40690	Braço para luminária externa, com material em aço carbono de 3000 mm de comprimento, com curvaturas e sem inclinações adequadas as instalações da luminária de 150w (inclinação 0°), em tubo de aço SAE 1010 a 1020, com sapata soldada ao tubo e nervura de reforço, tubo sem costura e galvanizado a fogo, nas bitolas relativas aos comprimentos e demais características constantes nas normas NBR 6152, 6323, 6673 e 8158. (modelo reluz). Conforme desenho anexo 1.	und	125	R\$ 169,00	R\$ 21.125,00
04	40684	Braço para luminária externa, com material em aço carbono de 4000 mm de comprimento, com curvaturas e sem inclinações adequadas as instalações da luminária de 250w (inclinação 0°), em tubo de aço SAE 1010 a 1020, com sapata soldada ao tubo e nervura de reforço, tubo sem costura e galvanizado a fogo, nas bitolas relativas aos comprimentos e demais características constantes nas normas NBR 6152, 6323, 6673 e 8158. (modelo reluz). Conforme desenho anexo 1.	und	125	R\$ 208,00	R\$ 26.000,00
					TOTAL R\$	116.500,00

				TOTAL GERAL	R\$ 1.378.999,70
--	--	--	--	--------------------	-------------------------

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **BENS PERMANENTES (MATERIAIS ELETRICOS)**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços**.

a) O fornecimento dos bens objeto deste Termo será feito de **forma parcelada**, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada**;



b) Eventuais indicações de referências, marcas ou modelos constantes na Planilha de Orçamento de que trata do Termo de Referência servem unicamente como parâmetro, podendo haver a substituição por produto equivalente em todas as suas características;

c) Os licitantes deverão apresentar as amostras até 03 (três) dias antes da data marcada para ocorrência do pregão, as mesmas deverão ser entregues na DVIP (Divisão de Iluminação Pública – Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, N° 5400, Casa Amarela). Os custos para entrega destas amostras cabem ao licitante.

d) Os licitantes deverão apresentar amostras dos seguintes itens:

- Luminárias diversas;
- Arandela externa de parede tipo tartaruga
- Globos diversos;
- Difusor Globo em Polietileno leitoso;
- Braço para luminária externa;
- Suporte em aço galvanizado à fogo;
- Luminária LED diversas.

e) As amostras podem ser acompanhadas de catálogo com especificações técnicas, estando esta condição a critério do licitante. Deve ser entregue junto às amostras um documento constando as informações dos materiais que estão sendo entregues, bem como as informações (Nome, razão social, CNPJ, contato e localização) da empresa que o está entregando à DVIP;

f) Serão emitidos pareceres técnicos acerca dos materiais entregues e em caso das especificações técnicas dos materiais entregues não estarem de acordo com as especificações apresentadas neste termo de referência, o licitante não poderá concorrer no grupo ao qual o material apresentado estiver enquadrado;

g) A desabilitação da concorrência em um dos grupos não desabona o licitante a concorrer para os demais grupos;

h) Só deverão ser apresentadas amostras dos materiais, conforme item E, caso estas amostras se enquadrem nos grupos em que haja interesse de concorrência por parte dos licitantes.

As amostras aprovadas ficaram retidas junto a DVIP (Divisão de Iluminação Pública) até a conclusão do Processo. Todas as despesas com entrega e retirada de **amostras** quando solicitadas correrão por conta das licitantes.

I) Os bens objeto deste Termo, deverá estar de acordo com as normas e condições da legislação vigente no Brasil, segundo a ABNT, NBR's e INMETRO. Estes só serão aceitos em embalagens próprias dos fabricantes e com suas identificações impressas nos mesmos, como determina a Associação Brasileira de Normas Técnicas.

J) A entrega dos bens solicitados será feita em até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Fornecimento (**OF**), acompanhada da nota de empenho devidamente assinados.

I) O custo decorrente do transporte dos bens ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA, com entrega na Divisão de Iluminação Pública - DVIP, na Avenida Norte nº 5.400, Bairro de Casa Amarela, CEP: 52.280-680, nos seguintes horários (8:00hs. às 11:00hs. e 14:00hs. às 17:00hs. horas) dos dias úteis, mediante prévio agendamento na referida Seção pelo telefone (81) 3355-7626/7624/7616.

m) Os bens serão recebidos provisoriamente pelo **Almoxarifado**, que terá o prazo de **03** (três) dias úteis para promover a análise e o recebimento dos mesmos.



n) O recebimento provisório será efetivado para fins de verificação da conformidade do material de acordo com as especificações técnicas apresentadas neste termo de referência. No local de entrega (DVIP), um servidor designado fará o recebimento dos bens, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega dos bens e, se for o caso, as irregularidades observadas.

o) O recebimento definitivo consistirá em conferência a ser realizada por um profissional (Engenheiro eletricista ou eletrotécnico) da Divisão de Iluminação Pública, devidamente designado para verificação das condições do material entregue, confrontando-as com as definidas neste Anexo, para fins de atesto final da Nota Fiscal, o qual comprovará se as condições de recebimento dos itens estão de acordo com as especificações estabelecidas neste documento.

p) Serão rejeitados os materiais entregues que não corresponder às especificações exigidas neste Termo, cabendo à CONTRATADA promover a sua substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sem nenhum custo para a Contratante sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

q) As despesas decorrentes da retirada na Divisão de Iluminação Pública - DVIP do material rejeitado e da entrega do material substituto no mesmo local também correrão por conta da CONTRATADA.

r) Para cada GRUPO, o material a ser fornecido não poderá ser resultante de reprocessamento, reutilização ou recondicionamento, seja parcial ou total.

s) Os bens deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega na Divisão de Iluminação Pública.

t) Os bens deverão, ainda, ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos ou incorreções de fabricação. Para luminárias a garantia deve ser de 05 (cinco) anos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a)** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e do Setor de Suprimentos e Compras - STSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b)** Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 17.0 do Edital.
- c)** Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d)** Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- e)** Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Entregar o material no prazo e no local fixado neste termo, devidamente embalado, de forma a não ser danificada durante as operações de transporte, carga e descarga;



- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega e retiradas do material, bem como pelo risco de perdas do mesmo, até o seu efetivo recebimento pela **DVIP**;
- c) Substituir, no prazo estabelecido neste termo, o material entregue e não aceito pela **DVIP**, em função da existência de irregularidades, incorreções ou defeitos;
- d) A **CONTRATADA** será responsável pela substituição, se for o caso, do material que apresente falha, ao longo do período da garantia.
- e) Comunicar à **EMLURB/DVIP**, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive no que disser respeito ao prazo de entrega, sob pena de aplicação pela **EMLURB/DVIP** das penalidades legais cabíveis.
- f) Comparecer às reuniões convocadas pela **EMLURB/DVIP**, quando solicitado pela Contratante, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.
- g) Cumprir a data de entrega dos bens constante na Ordem de Fornecimento.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.

a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.

b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exige a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:



CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;
- c) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);
- d) Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;
- e) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;
- f) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;
- g) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;
- h) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002 conforme previsto **subitem 10.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital**.

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- a) **Multas** de acordo com os percentuais estabelecidos no **subitem 10.1.1 do Termo de Referência**;
- b) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- c) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

1. *não atendimento* às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
2. *retardamento* imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
3. *paralisação* do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB**;
4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;
3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não manter* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;
6. *comportar-se* de modo inidôneo;
7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. *Inexecutar* total ou parcialmente o contrato;
2. *Apresentar* documentação falsa;
3. *Comportar-se* de modo inidôneo;
4. *Cometer* fraude fiscal;
5. *Descumprir* qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 10.1** do **Termo de Referência**.

Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:



1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata o **subitem 12.1.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF**.

Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente da EMLURB**, nos termos do § 4º do **art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c8b23445140

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 20.1. Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº **50.10.2.538.3.3.90.30 FT. 121.** ou convenio da entidade publica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 31 de julho de 2017.

Adriano Freitas Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

Washington Rodrigues de Lima
CPF nº 279.318.114-52
Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2017 do ano (dois mil e dezessete), na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira CPF 640.248.574-87 e a Empresa **M & P INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME** - com sede na Rua Humberto de Campos - nº 688 Galpão – Bairro da Estância - PE - CEP. 50.865.110, CNPJ 03.698.191/0001-03 - neste ato representada pela Sra. Maria Reizer Melo da Silva, CPF 061.533.194-75., para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 016/2017**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de BENS DIVERSOS (CENTRIFUGADORES, PENEIRA E PRENSA)**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT	Valor unitário	Valor Total
01	42607	Aparelho (tipo Rotarex) elétrico extrator de betume, tipo "centrifugador", capacidade 1.500g, capaz de atingir 3.600 RPM, com sistema de freio para parada rápida. Voltagem monofásica 220v 150 watts 50/60 HZ 3600 RPM. Peso 33,000kg dimensões 460 x 427 x 330 mm. Obs; produto em embalagem própria contendo todos os itens para instalação, manual em Português, Software operacional e funcionalidade do bem em Português. MARCA PAVITEST	02	6.114,50	12.229,00
02	42606	Aparelho (tipo Rotarex manual extrator de betume, tipo "centrifugador", capacidade 1.500g. Operado através de manivela, com sistema de desengate ativando a parada quando atingida a rotação desejada. Peso 28,800kg, dimensões: 420 x 320 x 427 mm. Obs; produto em embalagem própria contendo todos os itens para instalação, manual em Português, Software operacional e funcionalidade do bem em Português. MARCA PAVITEST	01	4.673,80	4.673,80
03	42611	Peneira circular com aro em inox 8" x 2" de altura, abertura 0,60 mm (N.º 30), produto fabricado em aço inox. MARCA PAVITEST	02	249,80	499,60
04	40576	Prensa de CBR/Marshall Microprocessada (NBR NM-ISSO 7500-1, NBR 12891, 12770,12102, 9895, 7182; DNER-ME162, 129, 049, 043) Compressão Simples, flexão e outros ensaios, eletrônica, híbrida, com controle manual ou digital, permite a execução de vários ensaios em uma única máquina automatizada, com controle de velocidade, medição da deformação, com dispositivo para acoplamento para computador. Capacidade de aplicação de carga de até 5000 kgf, com medição de força realizada através de célula de carga. MARCA PAVITEST	01	23.344,00	23.344,00



		Características: Voltagem 220-380V, Frequência 50/60 Hz, 3000 RPM velocidade do pistão 0,0001 - 15,00 mm/min, curso do pistão 100 mm. Obs: Produto em embalagem própria contendo todos os itens para instalação, manual em Português, Software operacional e funcionalidade do bem em Português.			
Valor básico do Grupo					R\$ 40.746,40

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a aquisição de **BENS DIVERSOS (CENTRIFUGADORES, PRENSA E PENEIRA PRENSA)**, para serem utilizados pelo Setor de Laboratório desta Autarquia, de acordo com especificações mínimas, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – **EMLURB** e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços**.

a) O fornecimento dos bens licitados será feito de **forma parcelada**, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada**;

b) Os bens Objeto do Termo deverá estar de acordo com as normas e condições da legislação vigente no Brasil e seus fabricantes atenderem as normas de fabricação do INMETRO e ABNT.

Os bens ofertados só serão aceitos em embalagens próprias do fabricante, Manual do usuário em Português, Software operacional e funcionalidade do bem em Português.

c) Ocorrências e avarias ocasionadas no transporte que venha danificar o bem, fica a Contratada responsável em reparar todo e qualquer dano sem custo adicional para o Contratante.

d) Garantia mínima dos bens, contra defeitos técnicos de fabricação, é de 01 (um) ano, e assistência técnica gratuita no Brasil pelo igual período vigente. Existindo danos causado por acidente ou mau uso dos equipamentos, devidamente comprovado por laudos técnicos, a Contratada fica desobrigada a prestar os serviços gratuitamente.

e) O Contratante deve garantir assistência técnica no Brasil após Garantia própria do fabricante.

f) A entrega dos bens deverá ser efetuada conforme especificado, junto com nota fiscal/fatura de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas, livres de quaisquer encargos, sejam diferença de impostos interestadual, fretes, carregos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

g) O recebimento provisório dos bens objeto do Termo será no Almoxarifado Administrativo e Peças, localizado na Av. Recife Nº 3587 – Bairro - Areais - CEP: 50.870-800, Recife - PE, no horário das 08h00hs as 11:00hs e 13:30hs as 16:30hs, supervisionado por um técnico da Diretoria Executiva de Manutenção



Urbana, para conferir e verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações constantes no Termo de Referência.

h) A solicitação dos bens licitados será feita pela Divisão de Compras e Suprimentos, ficando a **CONTRATADA** obrigada a entregar no prazo máximo de até **45** (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

i) Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização do órgão requisitante devendo dela constar a data, o valor unitário do bem, a quantidade pretendida, o local para entrega, carimbo e assinatura legível identificando responsável.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Compras e Suprimentos – DVCS e do Almoxarifado Administrativo e Peças – STSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 10.1 do Termo de Referência.
- c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB**;
- e) Efetuar a troca dos produtos no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data da efetiva notificação.



- f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- i) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos bens o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Sector de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:



a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela Autarquia de Limpeza Urbana - **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76** da **Lei nº 8.666/93**.

a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.

b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável.

a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.



- c) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- d) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- e) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- f) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.
- g) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.
- h) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002 conforme previsto **subitem 12.0 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital**.

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- a) Multas** de acordo com os percentuais estabelecidos no **subitem 12.1.1 do Termo de Referência**;
- b) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- c) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:



1. *não atendimento* às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
2. *retardamento* imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
3. *paralisação* do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB**;
4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;
3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não manter* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;
6. *comportar-se* de modo inidôneo;
7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. *Inexecutar* total ou parcialmente o contrato;
2. *Apresentar* documentação falsa;
3. *Comportar-se* de modo inidôneo;
4. *Cometer* fraude fiscal;
5. *Descumprir* qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 12.0 do Termo de Referência**.

Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata o **subitem 21.1.1 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF**.

Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente** da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - **EMLURB**, nos termos do **§ 4º do art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RECISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c8b23445140

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº **50.1027.23.33.90.30 e 50.1027.23.44.90 FT. 100/241** ou convênio da entidade pública.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 28 de agosto de 2017.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

Maria Reizer Melo da Silva
CPF nº 061.533.194 - 75
Representante Comercial



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016 –
CELCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração, Sr. **RODRIGO CHAGAS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389, SDS/PE, do outro lado, a **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Machado e Assis, nº 904 – Centro – Uberlândia/MG CEP: 38-400-112- inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, email licitações@valecard.com.br - fones: (34) 3239-0500, neste ato representado por **GILBERTO ANTONIO ROCHA JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº 15284629 - SSP/MG e CPF/MF sob o nº 083.093.426-08, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 904, - Bairro – Centro Uberlândia/MG 0 CEP 38.400-112M/G, doravante denominada **DETENTORA DA ATA – LOTE ÚNICO**, nos termos das Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e a Lei Complementar nº 1232006, dos Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13, 29.549/2016 e do Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2016 – CELCC**, procedem ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia (RFID), para os veículos automotores da frota locada/ e ou da própria (bem como, outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato), relativos ao abastecimento e gestão pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive, as Fundações da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e anexo I, solicitado através da CI nº 155/2016 – GEAFI/SADGP.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia (RFID), para os veículos automotores da frota locada e/ ou própria (bem como, outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato), relativo ao abastecimento e gestão pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive, Fundacional, da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme especificações e demais condições constantes no Termo de Referência, que é parte integrante do edital, solicitado através da CI nº 0155/2016 – SADGP/GEAFI.



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Asses: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c82b23445140

Handwritten signature



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão ou entidade da PCR:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

e) estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Gestor de Contrato;

f) no caso de extravio, roubo ou danos ao cartão de abastecimento, requerer a Contratada em 7 (sete) dias a emissão de novo cartão, sem custo adicional para o órgão ou entidade, com o cancelamento do registro do cartão extraviado;

g) providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de sua alienação ou sua retirada de circulação;

h) informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;

i) devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida;

j) remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo;

k) efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento;

l) designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

m) fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, conforme item 8.9 do Termo de Referência;

n) identificar junto à CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena e apenas acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de exoneração, demissão, férias ou mudança de lotação;

o) como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta / administração) do acesso ao Sistema de Gestão de



Assinatura



Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial à frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

p) a existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços assumidos;

q) efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados;

r) solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados pela Contratada, que forem considerados insatisfatórios;

s) notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e aplicar as penalidades quando forem necessárias.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o contratante cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto licitado conforme especificações e preços registrados;

d) implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota da CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo e senha para cada usuário, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição de combustível junto aos postos credenciados pela CONTRATADA;

e) ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;

f) pagar pontualmente aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

g) manter nos Postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato;

h) fiscalizar os serviços sistêmicos dos Postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema;

i) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

j) disponibilizar permanentemente para a contratante por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;

k) manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE;





l) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgãos e Entidades da PCR;

m) responder pelos danos causados diretamente aos Órgãos e Entidades da PCR ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

n) manter preposto, aceito pelos Órgãos e Entidades da PCR, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato;

o) disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;

p) guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;

q) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a CONTRATANTE;

r) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

s) caberá à Contratada discriminar a taxa de administração em percentual apresentado em sua proposta de preço, juntamente com cada fatura em decorrência do serviço prestado;

t) atender aos itens 9.3 a 9.11 do termo de referência em anexo ao edital, referentes ao sistema informatizado.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa contratante e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os contratantes.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o contratante, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o contratante apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o contratante do compromisso



[Handwritten signature]



assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20, do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o contratante:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520 de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do contratante.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o contratante será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratante, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do contratante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do contratante relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratante cumpra integralmente a condição contratual infringida.





DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é decorrente do **Processo Licitatório nº 012/2016, Pregão Eletrônico nº 012/2016**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 27 de outubro de 2016.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA- O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal e fatura relativa ao combustível demandado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá mensalmente encaminhar à Contratante, nota fiscal constando o quantitativo de combustíveis fornecidos por tipo e relatório gerencial de consumo por veículo com identificação do condutor, por período. Os comprovantes de transação na rede de postos credenciados deverão ser entregues aos motoristas no ato do abastecimento.

Parágrafo segundo - Após recebido o comprovante da despesa, a Contratante examinará a conformidade da fatura, que será devidamente atestada pelo gestor do contrato após conferência, e a encaminhará para a Unidade Financeira para pagamento mensal em até 10 (dez) dias úteis após seu adimplemento.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o contratante ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência;

b) multa de:





b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de contratantes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV, da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao contratante ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao contratante que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o contratante se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o contratante a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do contratante, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.



Parágrafo único - Nos casos em que o contratante sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o contratante mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

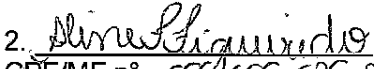
Recife, 17 de novembro de 2016.


Rodrigo Ghagas
Secretário Executivo de Administração
SAGRP - Prefeitura do Recife
Município do Recife
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR


Guilherme Antonio Rocha Junior
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. 
CPF/MF nº. 000606626-25





Fl. N°

Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
https://ctce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c82b23445140

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 029/2016, celebrada entre o Município do Recife e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 012/2016.

EMPRESA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA								
CNPJ: 00.604.122/0001-20						FONE/FAX: (34) 3239-0520 / 3239-0515		
END: RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 904 CENTRO UBERLÂNDIA - MG						EMAIL— licitacoes@valecard.com.br		
REPRESENTANTE LEGA: GILBERTO ANTONIO ROCHA JÚNIOR								
LOTE ÚNICO								
ITEM	CADUS	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTD ESTIMADA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL	TAXA DE DESCONTO	PREÇO TOTAL COM DESCONTO
1	190	ETANOL	LITRO	267.720	2,989	R\$ 800.215,0800	-0,27%	R\$ 798.054,4993
2	190	GASOLINA COMUM	LITRO	1.760,158	3,774	R\$ 6.642.836,292	-0,27%	R\$ 6.624.900,6340
3	190	DIESEL	LITRO	420.700	3,075	R\$ 1.293.652,500	-0,27%	R\$ 1.290.159,6382
4	190	GÁS NATURAL VEICULAR (GNV)	M3	92.720	2,069	R\$ 191.837,680	-0,27%	R\$ 191.319,7182
VALOR GLOBAL (SOMA DOS TOTAIS COM INCIDÊNCIA DA TAXA DE DESCONTO -0,27%.								R\$ 8.904.434,4898





PREFEITURA DO
RECIFE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016 –
CELCC**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2016

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife
Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração, Sr. RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389, SDS/PE, do outro lado, a **ACM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP**, com sede na Rua do Futuro, nº 564 – Graças – Recife/PE CEP: 52.050-005- inscrita no CNPJ sob o nº 10.793.836/0001-44, email acm.distribuidora@hotmail.com: (81) 3462-7809, neste ato representado por ALESANDRA MEDREIROS ALVES, portadora da cédula de identidade nº 4.081.097 – SDS/PE e CPF/MF sob o nº 795.645.774-20, residente e domiciliado na Rua General Americano Freire, nº192 - Bairro – Boa Viagem - CEP 51.021-120, doravante denominada DETENTORA DA ATA – nos termos das Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e a Lei Complementar nº 1232006, dos Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13, 29.549/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2016 – CELCC, procedem ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando a aquisição eventual de água mineral em garrações plásticos retornáveis de 19,5 a 20 litros, discriminados no anexo I desta Ata, para atender às necessidades de todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, conforme consta no Edital e seus anexos, solicitada através da CI nº 207/2016 GEAFI/SADGP.

DO OBJETO

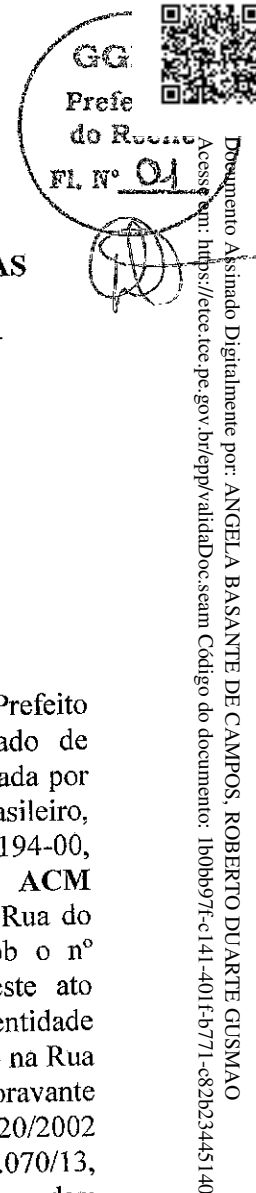
CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para aquisição eventual de água mineral em garrações plásticos retornáveis de 19,5 a 20 litros, com validade de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades de todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Termo de Referência, anexo ao Edital, por solicitação através da CI nº – 207/2016 – GEAFI-SADGP.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas:





PREFEITURA DO
RECIFE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS**

GG
Pref
do F
Fl. N°



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c82b23445140

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) bem como as constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a. assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b. informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c. entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;

d. entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

e. assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

f. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

g. executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

h. substituir, em até 01(um) dia útil após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante;

i) bem como as constantes no Termo de Referência.





PREFEITURA DO
RECIFE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS**

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA– Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: https://cfe.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c82b23445140



PREFEITURA DO
RECIFE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS**

GG
Prefe
do R



PL. N° 04

Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assine em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c82b23445140

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20, do Decreto Municipal nº 27.070 /2013, quando o registro do fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.



2



PREFEITURA DO
RECIFE

GG:
Prefe
do R



PL N° 20
Assinado digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assine em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c82b23445140

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:





PREFEITURA DO
RECIFE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS**

GGI

Prefeitura do Recife

Fl. N°



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://stce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c82b23445140

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 01(um) dia útil, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria demandante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.





PREFEITURA DO
RECIFE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS**

GGI
Prefei
do Re
Fl. N° (



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c82b23445140

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e da Conta Corrente na qual será creditada o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 01(um) dia útil, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá





PREFEITURA DO

RECIFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV, da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o

GGI
Prefei
do Re
Fl. N° 6



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c82b23445140





**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS**

conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.





PREFEITURA DO
RECIFE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS**

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 013/2016, Pregão Eletrônico nº 013/2016, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 01 de dezembro de 2016.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

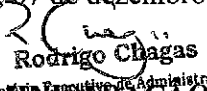
CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 07 de dezembro de 2016.


Rodrigo Chagas

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR**


**ACM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP
FORNECEDOR**

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. _____
CPF/MF nº. _____

GGI

Prefei
do Re

PL. N°



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: https://stce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c82b23445140



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 013/2016, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **ACM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 013/2016.

EMPRESA: ACM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP							
CNPJ: 10.793.839/0001-44					FONE/FAX: (81) 3462-7809		
END.: RUA DO FUTURO, Nº 564 - GRAÇAS – Recife/PE - CEP:					EMAIL: acm.distribuidora@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: ALESSANDRA MEDEIROS ALVES							
LOTE 01							
ITEM	CADUM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	V.TOTAL
01	1724	ÁGUA MINERAL NATURAL EM GARRAFÕES RETORNÁVEIS DE 20 LITROS	203.112	DIAMANT E AZUL	20 LITROS	3,60	731.203,20
LOTE 02							
ITEM	CADUM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	V.TOTAL
01	1724	ÁGUA MINERAL NATURAL, EM GARRAFÕES RETORNÁVEIS DE 20 LITROS	67.705	DIAMANTE AZUL	20 LITROS	3,60	243.738,00
TOTAL GERAL							974.941,20



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Assinatura: https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDocumentoCodigoDocumento-186697f-c141-401f0771-82923445140





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS
JOÃO PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 43/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses

No dia 19 de dezembro de 2017, o IFPB - Campus João Pessoa, situado na Av. Primeiro de Maio, 720 - Jaguaribe - CEP 58.015.430 - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 10.783.898/0002-56, representada pelo Diretor Geral, Sr. NEILOR CESAR DOS SANTOS, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 16/2017, Ata de Julgamento de Preços, divulgada no Portal de Compras Governamentais e homologada pelo ordenador de despesas em 19/12/2017, RESOLVE registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

Empresa: PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	
CNPJ/MF nº: 02.213.325/0002-69	Telefone: 83 2261422
Endereço: AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 104 - TAMBAÚ - JOÃO PESSOA/PB	
Representante Legal: FREDERICO JOSE EMERENCIANO CESAR	
RG nº: 3818860 SSP/PE	CPF/MF nº: 620.732.224-04
E-mail: frederico.cesar@plugnetshop.com.br / plugnetpb@plugnetshop.com.br	

02.213.325/0002-69 - PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	MICROCOMPUTADOR	UNIDADE	383	R\$ 3.890,0000	R\$ 1.489.870,0000
Marca: HP Fabricante: HP Modelo: / Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Item 01 - 383 un • Marca - Hewlett Packard • Fabricante - Hewlett Packard Brasil • PPB - Sim • Procedência: Nacional • Impostos, Taxas, Frete, Encargos, Seguros: incluso nos Preços dos equipamentos • Prazo de validade da proposta: 60 dias • Descrição Detalhada: modelo HP EliteDesk HP 705G3 mini PC na seguinte configuração: Gabinete MINI, fonte bivolt automática com eficiência energética, processador com clock de 3.0Ghz, AMD X4 A10 9700B, memória RAM de 8 GB (2x4GB), unidade de disco rígido SSHD de 500GB, interface Wireless, interface de rede 10/100/1000, teclado HP USB ABNT2, mouse HP USB laser 1.000 dpi, Sistema Operacional Windows 10 Pro x64, acompanha monitor HP V225hz de 21,5" polegadas, acompanha Cabo de segurança padrão Kensington. Garantia de 3 anos. On-site, demais condições conforme exigidas.					
2	MICROCOMPUTADOR	UNIDADE	188	R\$ 4.490,0000	R\$ 844.120,0000
Marca: HP Fabricante: HP Modelo: / Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Item 02 - 188 un • Marca - Hewlett Packard • Fabricante - Hewlett Packard Brasil • PPB - Sim • Procedência: Nacional • Impostos, Taxas, Frete, Encargos, Seguros: incluso nos Preços dos equipamentos • Prazo de validade da proposta: 60 dias • Descrição Detalhada: modelo HP EliteDesk HP 705G3 mini PC na seguinte configuração: Gabinete MINI, fonte bivolt automática com eficiência energética, processador com clock de 3.0Ghz, AMD X4 A10 9700B, memória RAM de 16GB (2x8GB), unidade de disco rígido SSHD de 1.0 TB, interface Wireless, interface de rede 10/100/1000, teclado HP USB ABNT2, mouse HP USB laser 1.000 dpi, Sistema Operacional Windows 10 Pro x64, acompanha monitor HP V225hz de 21,5" polegadas, acompanha Cabo de segurança padrão Kensington. Garantia de 3 anos. On-site, demais condições conforme exigidas.					



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-b771-c82b23445140



4	MICROCOMPUTADOR	UNIDADE	7	R\$ 72.695,0000 10.385,0000
Marca: HP Fabricante: HP Modelo / Versão: Workstation HP Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Item 04 - 07 um Marca - Hewlett Packard Fabricante - Hewlett Packard Brasil PPB - Sim Procedência: Nacional Impostos, Taxas, Fretes, Encargos, Seguros: incluso nos Preços dos equipamentos Prazo de validade da proposta: 60 dias Descrição Detalhada Modelo HP Z240 na seguinte configuração: Gabinete TORRE, fonte bivolt automática com eficiência energética, processador com clock 3.4Ghz INTEL E3-1230 v5, memória RAM de 32 GB (2x16GB), duas unidade de disco rígido de 1 TB cada, DVDRW 8X padrão SATA, , interface de rede 10/100/1000, teclado HP com conexão USB, com leitor de smartcard integrado, mouse HP USB laser 1.000 dpi acompanha mouse pad, Trava Solenoide com Sensor de Intrusão, Placa de vídeo Nvidia Quadro P600 2.0GB, acompanha Windows 10Pro x64, Garantia de 3 anos On-site, demais condições conforme exigidas.				
5	MICROCOMPUTADOR PESSOAL NOTEBOOK	UNIDADE	26	R\$ 148.200,0000 5.700,0000
Marca: HP Fabricante: HP Modelo / Versão: HP Probook 640G2 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Item 5 - 26 um - Marca - Hewlett Packard Fabricante - Hewlett Packard Brasil PPB - Sim Procedência: Nacional Impostos, Taxas, Fretes, Encargos, Seguros: incluso nos Preços dos equipamentos Prazo de validade da proposta: 60 dias Descrição Detalhada o modelo HP Probook 640 G2 na seguinte configuração: Processador com clock 2.3 GHz, 3 MB, 2 cores Intel® Core i3-6100U, memória RAM de 16 GB (2x8GB), unidade de disco rígido de 500GB, DVD/RW, Leitor de Smartcard, Webcam 720p, interface Wireless, interface de rede 10/100/1000, tela de 14", acompanha Windows 10 Pro x64, instalado de fábrica, Bateria 03 células, acompanha mouse externo, acompanha mochila, Garantia de 3 anos On-site, demais condições conforme exigidas.				
11	SCANNER	UNIDADE	4	R\$ 103.000,0000 25.750,0000
Marca: EPSON Fabricante: Epson Modelo / Versão: Workforce DS-70000 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Item 11 - 04 un - Marca - Epson • Fabricante: Epson do Brasil Ltda • PPB - Sim • Procedência: Nacional • Impostos, Taxas, Fretes, Encargos, Seguros: incluso nos Preços dos equipamentos • Prazo de validade da proposta: 60 dias - Scanner de mesa/vidro A3 com resolução óptica de captura de 600 ppp (pontos por polegada) que suporte tamanhos de documentos nos formatos A3, CARTA, A4 e OFÍCIO. Possuir resolução de hardware de, no mínimo, 150 dpi na MESA e 300 dpi no ADF Tecnologia: Possuir método de captura de imagem: CCD duplo (Charged Coupled Device) ou CIS (Contact Image Sensor); Possuir Fonte de luz de LED Alimentação de Documentos: Possuir Alimentador automático de folhas planas (ADF - Automatic Document Feeder) para, no mínimo, 180 folhas no formato A4, com gramatura de 75g/m², que permita alimentação contínua do equipamento sem parar a digitalização. Tamanho máximo de folha na MESA: 29,7 x 43,2 cm, Tamanho mínimo de folha no ADF: 6,8 x 12 cm e Tamanho máximo de folha no ADF: 29,7 x 205,4 cm; Possuir velocidade nominal de captura de, no mínimo, 40 ppm (simples) e 80 ipm (nos dois lados) no formato A4, a uma resolução de 200 dpi, no modo NORMAL, bitonal e tons de cinza; Suportar gramatura do papel entre 40 e 128 g/m² no ADF; Possuir capacidade de processamento de um volume diário de 8.000 folhas. Para documentações em inglês, entenda "page(s)" como "folha(s)". Resolução e Qualidade: Possuir profundidade de cores de, no mínimo, 16 bits; Possuir profundidade de tons de cinza de 8 bits (256 níveis) Qualidades mínimas exigidas: Ajuste automático de brilho e contraste através da criação de perfil via software, de tal forma que esse perfil possa ser selecionado no painel do equipamento; Enquadramento automático de imagens através da criação de perfil via software, de tal forma que esse perfil possa ser selecionado no painel do equipamento; Deverá ser compatível, no mínimo, com os seguintes formatos de arquivos: BITMAP (BMP), Multi-TIFF, PDF, PICT e TIFF; Possuir, no mínimo, 02 (dois) roletes de tracionamento no módulo de alimentação. Independente do equipamento possuir rolete ou pad de retardo no módulo de separação, o equipamento também deverá possuir sensor ultra-sônico para detecção de folhas duplas. Interface: O equipamento deverá possuir interface de comunicação tipo USB 2.0; O equipamento deverá permitir a instalação e uso de uma interface de rede Ethernet 10/100 RJ-45, do próprio fabricante do equipamento. Drivers e Softwares: Todos os drivers e softwares do equipamento devem ser suficientes para conectividade, configuração e produção normal com os Sistemas Operacionais relacionados neste documento. Deverá ser compatível com, no mínimo, os seguintes Sistemas Operacionais: Microsoft Windows XP, Windows Vista (todos para 32-bit e 64-bit), Mac OS X 10.3.x - 10.5.x; O equipamento deverá ser fornecido com software de digitalização fornecido pelo fabricante do equipamento; O equipamento deverá ser fornecido com software de reconhecimento de caracter fornecido pelo fabricante do equipamento. Mídias e Documentos: Deve oferecer, para cada equipamento individualmente, manual de instalação e manual do usuário, necessários à instalação e operação do equipamento, em idioma Português do Brasil. Deve oferecer, para cada equipamento individualmente, Interface de operação/Painel de Operação do usuário em Português do Brasil. Outros Requisitos / Recursos: O equipamento deverá possuir a capacidade de fazer Auto-alinhamento (deskew). O equipamento deverá possuir recurso de eliminação de bordas (auto-crop). O equipamento deverá possuir a capacidade de fazer a remoção eletrônica de cores (drop-out). O equipamento deverá ser capaz de fazer rotação ortogonal. O equipamento deverá possuir recurso para a eliminação automática de folha em branco. O equipamento deverá ser capaz de fazer a detecção automática do tamanho de página. O equipamento deverá possuir recurso para digitalização "dual stream" produzindo quatro imagens por folha (bitonal/tons de cinza; frente e verso ou bitonal/cores; frente e verso). Deverá ser compatível e possuir as seguintes funções: PDF pesquisável (apenas Windows), PDF criptografado, preenchimento de margens, PDF de alta compressão. PDF/A, leitor de código de barras, OCR-A/OCR-B de zona, criação automática de pastas por código de barras, OCR-A/OCR-B ou prefixo personalizado. O equipamento deverá possuir a capacidade de				



eliminação de orifícios laterais das folhas digitalizadas. O equipamento deverá possuir a capacidade de fazer a remoção eletrônica de cores (drop-out). Voltagem: O equipamento deverá possuir alimentação Bivolt automática ou chaveada (100 ~ 240 VCA 50/60 Hz), de forma automática; O equipamento deverá possuir dispositivo de redução de consumo de energia quando inativo. GARANTIA: O equipamento deverá possuir, no mínimo, 36 meses de garantia em todo o território nacional.

Total do Fornecedor:	R\$
	2.657.885,00

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para futura contratação de material de consumo para atender as necessidades da Coordenação do Almojarifado do Campus de João Pessoa do IFPB (Órgão Gerenciador), em conformidade com o Termo de Referência.

2. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

2.1. A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Direção Administrativa do Campus de João Pessoa do IFPB, através do formulário de Autorização de Fornecimento (AF), Anexo IV do processo.

3. DA VINCULAÇÃO DA ATA, DO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

3.1. Esta Ata ficará vinculada ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2017, constante do Processo nº 23326.008926.2017-22, e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o IFPB não será obrigado a solicitar os materiais/serviços aos fornecedores assinantes da ata, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens/serviços é de 30 (trinta), contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), nos seguintes endereços, em horário das 08h às 12h e das 14h às 17h30min:

- Órgão Gerenciador:

IFPB – Campus João Pessoa | Coordenação de Almojarifado
Av. Primeiro de Maio, 720 - Jaguaribe - CEP 58.015-430 - João Pessoa/PB
Email: almojarifado.jpa@ifpb.edu.br | Telefone: (83) 3612-1239/1240

- Órgãos participantes:

- MINIST. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO (MAPA) - BR 230, KM 14, BAIRRO: MORADA NOVA - CABEDELO/PB - CEP: 58310-000;

- IFPB – CAMPUS CAJAZEIRAS - RUA JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, 300 - BAIRRO JARDIM OÁSIS - CAJAZEIRAS/PB - CEP: 58.900-000;

6.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

7.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto 7.892/2013 e o Decreto 5.450/2005, e demais normas aplicáveis.

7.2. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de



João Pessoa - PB, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

NEILOR CESAR DOS SANTOS
Diretor Geral do Campus João Pessoa do IFPB

FREDERICO JOSE EMERENCIANO CESAR
CPF: 620.732.224-04
3818860 SSP/PE





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 49 - C – GAP-BR/2016

Aos (vinte e dois) dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, A União, por intermédio do GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA GAP-BR, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, Edifício Anexo, Andar Térreo – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0059-27, neste ato representado pelo Cel Int ANTENOR JOSE SANTOS MARGOTTO, nomeado pela Portaria nº 678/GCI, de 15/09/2010 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 133/GC3, de 04/12/2006.

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico 59/GAP-BR/2016**, Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificação do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 09.813.581/0001-55, com sede na SHCGN CR QUADRA 708/709, Bloco B, Loja 18, Térreo, Asa Norte, Brasília – DF CEP: 70.741-620 neste ato representado pelo Sr. GILBERTO SCHOFFEN portador da cédula de identidade nº 1248564 SSP/DF, CPF nº 391.260.050-34, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a eventual aquisição de mobiliário**, especificado no termo de referência, anexo I do edital do Pregão nº **59/GAP-BR/2016**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA

CNPJ: 09.813.581/0001-55

END: SHCGN CR QUADRA 708/709, Bloco B, Loja 18, Térreo, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.741-620

Representante: GILBERTO SCHOFFEN

CPF: 391.260.050-34

RG: 1248564 SSP/DF



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
 Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-6771-c82b23445140

GRUPO 03					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
136	Cadeira Fixa	UN	602	499,00	300.398,00
137	Cadeira fixa com encosto em tela	UN	634	730,00	462.820,00
138	Cadeira fixa em tela	UN	131	1.200,00	157.200,00
139	Cadeira fixa estofada	UN	143	860,00	122.980,00
140	Cadeira fixa estofada	UN	257	1.420,00	364.940,00
141	Cadeira Fixa Monobloco	UN	145	468,00	67.860,00
142	Cadeira fixa sem braço	UN	966	260,00	251.160,00
143	Cadeira interlocutora - com braços	UN	900	942,00	847.800,00
144	Cadeira operacional espaldar baixo	UN	970	1.208,00	1.171.760,00
145	Cadeira operacional espaldar médio	UN	2040	1.497,00	3.053.880,00
146	Cadeira universitária	UN	496	390,00	193.440,00
147	Conjunto de braços com prancheta	UN	142	297,00	42.174,00
148	Longarina de 2 lugares	UN	155	1.980,00	306.900,00
149	Longarina de 3 lugares	UN	252	2.940,00	740.880,00
150	Pares de braços	UN	132	84,00	11.088,00
151	Poltrona Auditório - obesos	UN	64	3.876,00	248.064,00
152	Poltrona de auditório	UN	805	2.249,00	1.810.445,00
153	Laterais auditório - obesos	UN	55	610,00	33.550,00
154	Laterais auditório	UN	306	610,00	186.660,00
155	Laterais PMR - auditório	UN	55	900,00	49.500,00
156	Apoio de cabeça - auditório	UN	765	170,00	130.050,00
157	Kit iluminação LED - auditório	UN	635	90,00	57.150,00
158	Kit marcador numeração de fileiras - auditório	UN	785	90,00	70.650,00
159	Poltrona giratória executiva com apoio de cabeça	UN	182	6.470,00	1.177.540,00
160	Poltrona giratória executiva alta	UN	221	5.645,00	1.247.545,00

161	Poltrona espaldar alto com apoio de cabeça	UN	287	2.720,00	780.640,00
162	Poltrona espaldar baixo interlocutor Fixa com braços	UN	690	820,00	565.800,00
163	Poltrona espaldar médio	UN	1708	1.094,00	1.868.552,00
164	Poltrona Fixa	UN	470	1.690,00	794.300,00
165	Poltrona Giratória Alta	UN	170	6.590,00	1.120.300,00
166	Poltrona Giratória Alta com apoio de cabeça	UN	115	7.350,00	845.250,00
167	Poltrona giratória com espaldar alto e encosto em tela	UN	155	3.100,00	480.500,00
168	Poltrona giratória com tela	UN	190	1.460,00	277.400,00
169	Poltrona giratória com tela e Apoio de cabeça	UN	185	3.500,00	647.500,00
170	Poltrona Giratória espaldar alto	UN	1560	1.260,00	1.965.600,00
171	Poltrona Giratória espaldar alto sem apoio de cabeça	UN	420	2.386,00	1.002.120,00
172	Poltrona Giratória espaldar baixo	UN	580	998,00	578.840,00
173	Poltrona Giratória Estofada com apoio de cabeça	UN	118	7.480,00	882.640,00
174	Poltrona presidente com apoio cabeça	UN	180	4.630,00	833.400,00
175	Poltrona presidente sem apoio cabeça	UN	100	4.200,00	420.000,00
176	Sofá 1 Lugar	UN	285	1.890,00	538.650,00
177	Sofá 2 Lugares	UN	237	2.200,00	521.400,00
178	Sofá 3 Lugares	UN	195	3.250,00	633.750,00
179	Sofá de 1 lugar	UN	130	1.990,00	258.700,00
180	Sofá de 2 lugares	UN	130	3.300,00	429.000,00
181	Sofá de 3 lugares	UN	138	4.580,00	632.040,00
182	Poltrona operacional	UN	120	1.900,00	228.000,00
183	Sofá 03 Lugares	UN	87	5.300,00	461.100,00
184	Sofá 02 Lugares	UN	92	3.700,00	340.400,00
185	Poltrona 01 Lugar	UN	110	2.800,00	308.000,00
186	Cadeiras operacionais semi-recicláveis	UN	210	1.290,00	270.900,00
187	Cadeiras tipo caixa	UN	150	998,00	149.700,00
TOTAL GRUPO 03: R\$ 30.940.916,00					

3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. Não houve cadastro.



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1b0b97f-c141-401f-6771-c82b23445140

[Handwritten signature]

4. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o Grupamento de Apoio de Brasília GAP-BR

4.1.1. Órgãos participantes:

4.1.2. SECRETARIA GERAL DO EXÉRCITO/MEX/DF

4.1.3. COMANDO LOGÍSTICO

4.1.4. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

4.1.5. COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES – UG

4.1.6. BASE ADMINISTRATIVA DO CCOMGEX

4.1.7. SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

4.1.8. MP COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

4.1.9. COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA/MEX/DF

4.1.10. BGP – BATALHÃO DE GUARDA PRESIDENCIAL/MEX/DF

4.1.11. DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

4.1.12. BATALHÃO LOGÍSTICO MECANIZADO

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação do DOU não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1. por razão de interesse público; ou

6.8.2. a pedido do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Brasília, 22 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE:


ANTENOR JOSÉ MARGOTTO CEL INT
Ordenador de Despesas do GAP-BR

CONTRATADA:


Sr. GILBERTO SCHOFFEN
Representante





199



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, ROBERTO DUARTE GUSMAO
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo=1b0b97f-c141-401f-b271-82923445140>

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2015

OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresas editoras de jornais de grande circulação no Estado de Pernambuco, para a veiculação de Publicidade Legal, com o fim de tornar públicos os atos oficiais das Entidades e Órgãos da Prefeitura do Recife - PCR.

CREDENCIADOS: Antares Comunicação e Representação Ltda
Editora Jornal do Comércio S/A
DP- Participação, Investimento e Serviços S/A

VALOR A SER CONTRATADO: O valor global foi de R\$ 1.926.216,00 (Um milhão, novecentos e vinte e seis mil e duzentos e dezesseis reais) dividido da seguinte forma entre os três credenciados:

R\$ 642.072,00 - Antares Comunicação e Representação Ltda
R\$ 642.072,00 - Editora Jornal do Comércio S/A
R\$ 642.072,00 - DP- Participação, Investimento e Serviços S/A

FUNDAMENTO: Artigo 25, caput, I, da lei nº 8.666/93

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, o Credenciamento nº 001/2015 - CPLS, em conformidade com seu Termo de Referência

Recife, 31 de Março de 2015

Rodrigo Chagas de Sá
Secretário Executivo de Administração